



DJ 2063  
16/10/2008

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2063 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2008 (DISPONIBILIZAÇÃO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL .....	1
PRESIDÊNCIA .....	1
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA .....	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	3
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	4
1ª CÂMARA CÍVEL .....	4
2ª CÂMARA CÍVEL .....	6
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	9
DIVISÃO DE REQUISITOS DE PAGAMENTO .....	9
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	15
PUBLICAÇÃO PARTICULAR .....	20

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### Nota

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

O Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, a partir de 3 de setembro de 2008 adotará o Diário da Justiça Eletrônico do TRE-TO, disponível no site [www.tre-to.jus.br](http://www.tre-to.jus.br), como meio oficial de comunicação de seus atos, nos termos da Lei 11.419/2006 e Res. TER-TO nº 148/08.

Para maiores informações, ligar para (63) 3218-6482.

### Comunicado

O Exmo. Sr. Desembargador **Daniel Negry**, Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no art. 6º do Provimento nº 009/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, comunica que, a partir do dia 17 de novembro de 2008, as intimações aos advogados e partes, originadas de todas as comarcas do Estado, com exceção de Paraná, serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, salvo nos casos em que, por lei, a intimação deva ser pessoal.

Observação: Nas comarcas abaixo relacionadas, são as seguintes as datas de início da nova sistemática de intimação:

**PONTE ALTA DO TOCANTINS:** 26 de setembro de 2008

**PALMEIRÓPOLIS:** 08 de outubro de 2008

**ARAGUAÍNA:** 10 de novembro de 2008.

**PARAÍSO DO TOCANTINS:** 10 de novembro de 2008.

Palmas, 10 de outubro de 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PRESIDENTE

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 359/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no caput do art. 12 do Regimento Interno desta Corte, e art. 3º da Resolução nº 001/2008,

CONSIDERANDO que, após a conclusão e aprovação da proposta orçamentária para o exercício de 2009, e estudos acerca do impacto orçamentário, ainda neste ano, concluiu-se pela possibilidade de atualização do valor do auxílio-alimentação pago aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º do Decreto nº 037/2008/GAPRE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O valor mensal do auxílio-alimentação corresponderá a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a partir do mês de novembro de 2008.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de outubro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 360/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido nos Autos Administrativos RH nº 5789(08/0068353-6), resolve colocar **HELDEIR GOMES CARNEIRO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrevente da Comarca de Gurupi, à disposição da Prefeitura Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, com ônus para o órgão requisitante.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de outubro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PRESIDENTE

### Portaria

#### PORTARIA Nº 783/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1.º, VII, do RITJ/TO, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 260/2008, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência nos autos ADM 37.281/2008 (08-0065529-0), externando a possibilidade de contratação de serviços de recebimento de depósitos, com identificação da origem do crédito, na Conta Corrente nº 3055-4, Agência 3615-3, do Banco do Brasil, em nome do FUNJURIS ARRECADAÇÃO;

CONSIDERANDO que o contrato nº 032/2003, que tratava da contratação aludida, não pode mais ser prorrogado por ter atingido o limite legal e que a referida contratação mostra-se imperiosa para a Administração, resultando em importante serviço à administração financeira desta Corte;

CONSIDERANDO que as movimentações financeiras afetas ao Poder Judiciário, estão vinculadas ao Banco do Brasil, visto que foi designado agente financeiro do Estado do Tocantins por meio do Decreto nº. 636, de 22/07/98;

CONSIDERANDO a instauração de novo processo administrativo para adoção de procedimento licitatório para a contratação pretendida;

RESOLVE:

DECLARAR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, visando a contratação do Banco do Brasil S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, para a prestação de serviços de recebimento de depósitos, com identificação da origem do crédito, na conta do FUNJURIS ARRECADAÇÃO supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 15 dias do mês de outubro de 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PRESIDENTE

# CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

## Portarias

### PORTARIA Nº 042/2008-CGJUS-TO

O Desembargador **JOSÉ NEVES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra “d”, a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJTO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juizes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporrá ao Tribunal Pleno o vitaliciamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juizes vitaliciandos, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJTO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DETERMINAR** a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório do **Juiz Substituto RICARDO GAGLIARDI**, nomeado pelo Decreto Judiciário n. 319/2008.

**Art. 2º -** Tão logo efetivado o registro e a atuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro da CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade desta Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra “a”, parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de “entrada em exercício”, e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pela Juíza Substituta, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o do art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

**Art. 3º -** Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após fazer a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO.

**Art. 4º -** Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens “c” a “h”, do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO e determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

**Art. 5º -** Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

Publique-se. Registre-se. Autue-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, em 08 de outubro de 2008.

**DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

### PORTARIA Nº 043/2008-CGJUS-TO

O Desembargador **JOSÉ NEVES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra “d”, a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJTO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juizes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporrá ao Tribunal Pleno o vitaliciamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juizes vitaliciandos, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJTO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DETERMINAR** a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório do **Juiz Substituto WELLINGTON MAGALHÃES**, nomeado pelo Decreto Judiciário n. 320/2008.

**Art. 2º -** Tão logo efetivado o registro e a atuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro da CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade desta Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra “a”, parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de “entrada em exercício”, e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pela Juíza Substituta, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o do art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

**Art. 3º -** Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após fazer a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO.

**Art. 4º -** Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens “c” a “h”, do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO e determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

**Art. 5º -** Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

Publique-se. Registre-se. Autue-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, em 08 de outubro de 2008.

**DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

### PORTARIA Nº 044/2008-CGJUS-TO

O Desembargador **JOSÉ NEVES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra “d”, a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJTO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juizes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporrá ao Tribunal Pleno o vitaliciamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juizes vitaliciandos, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJTO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DETERMINAR** a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório da **Juíza Substituta DEBORAH WAJNGARTEN**, nomeada pelo Decreto Judiciário n. 321/2008.

**Art. 2º -** Tão logo efetivado o registro e a atuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro da CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade desta Seção, a juntada dos documentos

devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra “a”, parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de “entrada em exercício”, e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pela Juíza Substituta, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o do art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

**Art. 3º** - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após fazer a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vieram a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO.

**Art. 4º** - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens “c” a “h”, do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO e determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

**Art. 5º** - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

**Publique-se. Registre-se. Autue-se.**

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, em 08 de outubro de 2008.

**DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 045/2008-CGJUS-TO**

O Desembargador **JOSÉ NEVES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra “d”, a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJTO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juizes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitaliciamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juizes vitaliciandos, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJTO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório do Juiz Substituto **JORDAN JARDIM**, nomeado pelo Decreto Judiciário n. 339/2008.

**Art. 2º** - Tão logo efetivado o registro e a atuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro da CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade desta Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra “a”, parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de “entrada em exercício”, e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pela Juíza Substituta, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o do art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

**Art. 3º** - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após fazer a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vieram a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO.

**Art. 4º** - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do

art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens “c” a “h”, do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO e determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

**Art. 5º** - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

**Publique-se. Registre-se. Autue-se.**

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, em 08 de outubro de 2008.

**DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 046/2008-CGJUS-TO**

O Desembargador **JOSÉ NEVES**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o pedido de exoneração do Juiz Substituto Dr. CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA, e seu efetivo desligamento dos quadros do Poder Judiciária tocaninense, Decreto Judiciário nº 338, publicado no Diário da Justiça nº 2051, do dia 30/09/2008;

**CONSIDERANDO** a nomeação do Juiz de Direito Substituto Dr. MÁRCIO SOARES DA CUNHA, para responder pela Comarca de Figueirópolis, Portaria nº 756/2008, publicada no Diário da Justiça nº 2055, do dia 06/10/2008.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Alterar a Portaria nº 038/2008/CGJUS, de 15 de julho de 2008, publicada no Diário da Justiça nº 2003, no item 2, para substituir o Juiz Substituto Dr. CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA, devido ao seu pedido de exoneração, pelo Juiz Substituto Dr. MÁRCIO SOARES DA CUNHA, visto sua nomeação para responder pela Comarca de Figueirópolis, Portaria nº 756, Diário da Justiça nº 2055, permanecendo inalterados os demais membros da Comissão;

**Art. 2º**. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para o término dos trabalhos, com a entrega do relatório circunstanciado.

**Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de outubro de 2008.

**DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extratos de Contratos**

**PROCESSO: ADM Nº 37.430/2008.**

**CONTRATO nº 072/2008.**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Rocha & Queiroz Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de plaquetas de identificação de patrimônio de bens móveis.

**VALOR MENSAL:** R\$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais).

**RECURSOS:** Tribunal de Justiça do Tocantins

**PROGRAMA:** Apoio Administrativo

**ATIVIDADE:** 2008.0501.02.122.0195.2001

**ELEM. DESPESA:** 3.3.90.30 (00)

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** em 15/10/2008.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

Rocha & Queiroz Ltda.

Palmas – TO, 15 de outubro de 2008.

**PROCESSO: ADM Nº 37099/2008.**

**CONTRATO nº 073/2008.**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Dimensão Comunicação e Marketing Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:** A contratação de empresa especializada para pesquisa, criação, redação, impressão e material de lançamento do livro - Poder Judiciário do Tocantins – Duas Décadas de História”.

**VALOR MENSAL:** R\$ 46.350,00 (quarenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais).

**RECURSOS:** Tribunal de Justiça do Tocantins

**PROGRAMA:** Apoio Administrativo

**ATIVIDADE:** 2008.0501.02.122.0195.2001

**ELEM. DESPESA:** 3.3.90.30 (00)

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** em 07/10/2008.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

Dimensão Comunicação e Marketing Ltda.

Palmas – TO, 15 de outubro de 2008.

**DIRETORIA JUDICIÁRIA**

DIRETOR: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

**Decisões/ Despachos****Intimações às Partes****PEDIDO DE REITERAÇÃO NO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NA SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº1881/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação Cautelar n.º 2008.0006.2799-9/0 – Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi/TO  
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO  
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO de fls. 280/283, a seguir transcrita: “O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS, por seu procurador, ingressou com pedido de reiteração no pedido de reconsideração na suspensão de liminar em face da decisão de fls. 258/260, que não conheceu do pedido formulado por ausente um dos requisitos para postular a presente ação. O requerente discorre sobre fatos novos ocorridos na atual administração daquela municipalidade, destacando o seguinte: - O Prefeito interino, Sr. Luiz Carlos Veloso, que foi investido no cargo por força da liminar concedida nos autos da Ação Cautelar n.º 2008.0006.2799-9/0, renunciou, retornando à Câmara Municipal, assumindo o cargo de vereador; - O Sr. Alfredo Pereira de Melo, atual Vice-Prefeito, eleito em 2004, assumiu o cargo de prefeito, mas também renunciou em 06/10/08; - Então, em 07 de outubro do ano em curso, diante de tantas renúncias, o Sr. Anecir Vasconcelos Garcia, que ocupava o cargo de Presidente Interino da Câmara Municipal, foi empossado no cargo de Prefeito Municipal (prefeito interino), conforme consta cópia da ata anexa aos autos. Sustenta que a medida causa grave lesão à ordem, à saúde, à segurança, à economia pública e principalmente ao Estado Democrático de Direito, diante de tanta insegurança, instabilidade, turbulência política e administrativa, que vem passando aquele município. Finalmente, requer se RECONSIDERE a r. decisão e de consequência suspenda os efeitos da liminar concedida, retornando ao cargo o Prefeito eleito, Sr. Valter Araújo Rodrigues. É o que importa relatar. Decido. Sendo o instituto da suspensão de liminar medida excepcional, que só deve ser utilizada, bem como concedida, nas hipóteses em que restar flagrante que o interesse público possa ser atingido de forma a causar instabilidade no seio da sociedade, a autoridade deve apreciar a prova incontestável da presença dos requisitos exigidos no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, para só então conceder a medida requerida. Tais exigências se apresentam como grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas. Em princípio, consoante se extrai dos autos, as liminares concedidas na Ação Cautelar n.º 2008.0006.2799-9/0 e AGI n.º 8380/08, já perderam o objeto, já que o prazo de 30 dias do afastamento previsto em cada uma, foi devidamente cumprido, uma vez que o prefeito foi afastado em 17/07/08, prorrogado por mais 30 dias a partir de 18/08/08 e por fim, concedido nova prorrogação a partir de 19/09/08, por 45(quarenta e cinco) dias, extinguindo-se desta forma o objeto daquela decisão. É de se ressaltar que o afastamento perdura até a presente data. Entretanto, no caso em exame, o que demonstra é o interesse do órgão ministerial em perpetuar o afastamento do prefeito das suas funções por prazo indeterminado, como se desprende dos pedidos de prorrogação de prazo, intentados a cada termino da medida concedida. Com efeito, a norma legal, ao permitir o afastamento do agente político de suas funções, objetiva garantir o bom andamento da instrução processual na apuração das irregularidades apontadas, contudo não pode servir de instrumento para cassar o seu mandato. Tal entendimento está corroborado pelo STJ, conforme se observa na ementa a seguir transcrita: Suspensão de liminar. Competência do STJ. Legitimidade ativa (prefeito). Sucessivas ações de improbidade administrativa. Afastamento indefinido. Princípio da proporcionalidade. 1. Em se tratando de suspensão de liminar, inaugura-se a competência do Superior Tribunal quando há decisão, no Tribunal local, em agravo de instrumento interposto em razão da concessão da medida urgente. Precedentes. 2. Tem legitimidade ativa para ajuizar pedido de suspensão prefeito municipal que busca sustar os efeitos de decisão que o afastou do cargo. Precedentes. 3. A norma legal, ao permitir o afastamento do agente político de suas funções, objetiva garantir o bom andamento da instrução processual na apuração das irregularidades apontadas, contudo não pode servir de instrumento para invalidar o mandato legitimamente outorgado pelo povo nem deve ocorrer fora das normas e ritos legais. 4. Na espécie, evidencia-se que o afastamento do Prefeito do comando da municipalidade implica risco para o interesse público, porquanto, na investigação de supostos fatos envolvendo o governante, não se observaram aqueles princípios. 5. Agravo regimental improvido. (in AgRg na SPL n.º 9 – PR (2003/0058395-5) Rel. Min. Edson Vidigal. Corte Especial. DJ 26.09.2005. p. 158 ) (grifamos).Nesse sentido, verifica-se que a decisão impugnada causa instabilidade política e administrativa no Município de Aliança, possuindo potencial suficiente para provocar lesão aos valores tutelados pela norma de regência, tendo em vista que as políticas públicas destinadas à melhoria de vida da população acabam prejudicadas, contrariando, por conseguinte, o interesse público. Ademais, diante de inúmeras renúncias e mudanças de gestores frente à administração pública daquela municipalidade, vislumbro como efetivamente demonstrada a lesão à ordem pública provocada pela decisão monocrática combatida. Não fosse isso, a decisão concessiva do afastamento, sendo em novo pedido, apresenta-se sem a devida fundamentação. Isto posto, evidente lesão à ordem pública, DEFIRO o pedido para suspender a liminar concedida nos autos da Ação Cautelar n.º 2008.0006.2799-9/0, em trâmite na Comarca de Gurupi/TO e consequentemente determino a imediata recondução do Sr. Valter Araújo Rodrigues, ao cargo de prefeito eleito. Oficie-se ao Juízo processante, enviando-lhe cópia da presente. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.” Palmas, 14 de outubro de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Pauta****PAUTA Nº 39/2008**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 39ª (trigésima nona) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de 2008, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8157/08 (08/0064454-9).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE: DILSON MACHADO DE CARVALHO JÚNIOR  
 ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRA  
 AGRAVADO: BANCO BAMERINDUS S/A  
 ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>VOGAL</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**2)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2470/05 (05/0046435-9).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 REQUERENTE: AMADO CILTON ROSA  
 ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE  
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS-DESEMBARGADOR JOÃO ALVES DA COSTA  
 LITIS.: DESEMBARGADORES LIBERATO PÓVOA E OUTROS  
 ADVOGADOS: DANIELLA LIMA NEGRY, ANTÔNIO ERNANI MARTINS, LILIAN BESSA OLINTO E SAULO FALCÃO CAMPELO  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**3)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6933/07 (07/0059030-7).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 APELANTE: SÉRGIO CARLOS FERREIRA  
 ADVOGADOS: IZA HAROL GOMES LUZARDO PIZZA E FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO E OUTROS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>REVISORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**4)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7159/07 (07/0059946-0).**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 APELANTE: JOÃO BATISTA DE SENA  
 ADVOGADOS: WANDER NUNES DE RESENDE E OUTRA  
 APELADOS: MIGUEL DA SILVA FERNANDES E MARIA EUNICE MÁXIMO FERNANDES  
 ADVOGADOS: SÉRGIO COSTANTINO WACHELESKI E OUTRO

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>VOGAL</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4928/05 (05/0043445-0).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 APELANTE: LUIZ HENRIQUE REIS DOS SANTOS  
 ADVOGADO: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO  
 APELADO: ERNESTO ROOSEVELT CARNEIRO  
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS ISSY

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>REVISOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4519/04 (04/0039336-0).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 APELANTES: FABRÍCIO MARQUES EVANGELISTA E MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES EVANGELISTA  
 ADVOGADOS: FERNANDA RAMOS E OUTRO  
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADOS: LUIZ FERNANDO CORRÊA LORENÇO E OUTROS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5509/06 (06/0049156-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 APELANTE: PARENTE E SILVA LTDA REPRESENTADA PELOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS - DULCIRENE CAVALCANTE PARENTE E GERALDO PEREIRA DA SILVA FILHO  
 ADVOGADOS: PAULO PEREIRA DA COSTA E OUTRO  
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA, PEDRO CARVALHO MARTINS E OUTROS

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

**8) = APELAÇÃO CÍVEL - AC-4645/05 (05/0041023-2).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS

APELADOS: VANDA VOGADO DA SILVA BEZERRA E OUTROS

ADVOGADO: FRANCISCO MARCOLINO RODRIGUES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**  
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

**9) = APELAÇÃO CÍVEL - AC-5252/05 (05/0046648-3).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

APELANTE: ELETRÔNICA SELENIUM S/A

ADVOGADOS: ADRIANO GUINZELLI E OUTROS

APELADO: BIG SOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E TAPEÇARIA PARA VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5563/06**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.

REFERENTE: (Acórdão de Fls. 148/149) Ação de Embargos de Terceiros nº 10161-5/05 – 5ª Vara Cível)

EMBARGANTE/APELADO: SHELL ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO(S): Vinicius Coelho cruz e Outros

EMBARGADO/APELANTE: ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADOS: Clovis Teixeira Lopes e Outros

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

RELATOR PJ ACÓRDÃO: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Preenchidos os requisitos de admissibilidade, admito os presentes embargos infringentes. Proceda-se o sorteio de novo relator. Cumpra-se.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator para o Acórdão.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8155/08**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.

REFERENTE: AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 1316/06 - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: A. B. DA S.

DEFENSOR PÚBLICO: Coraci Pereira da Silva

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Marco Antônio Alves Bezerra

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Verificada a impossibilidade de aplicação de qualquer das medidas sócio-educativas previstas, eis que o menor conta hoje com 21 anos completos, conforme certidão de nascimento acostados às fls. 10, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas(TO), 13 de outubro de 2008.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8474/2008**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 58/63

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA E OUTROS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ÓRGÃO DO TJ: 1ª CÂMARA CÍVEL

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A, em face da decisão proferida às fls. 58/63 do Agravo de Instrumento nº 8474/2008, interposto pelo agravante em face da decisão proferida nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 64.850-3/08, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor do AGRAVANTE e do BANCO BRADESCO S/A, que se encontra em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO. Na decisão vergastada foi negado o pedido formulado pelo Banco do Brasil S/A, ora Recorrente, de concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento em epígrafe, por não se achar veementemente, demonstrado o "fumus boni iuris." No Pedido de Reconsideração ora em exame, alega o Banco recorrente ser imprescindível à suspensão dos efeitos da decisão monocrática, tendo em vista os enormes prejuízos que poderá causar ao agravante, uma

vez que o prazo é insuficiente para se promover uma licitação para compra do sistema de dispensador de senha, o que de pronto poder-se-ia deduzir que o Banco, inevitavelmente, incidiria na desarrazoada multa imposta, e também porque não há na Lei Municipal 2.111/2002 de Araguaína (TO), previsão de instalação de dispensador de senha. Assevera que diferentemente do agravante, o Banco Bradesco pode a qualquer momento adquirir no mercado esse equipamento, com a escolha inclusive do fornecedor, uma vez que não está sujeito à Lei de Licitação, portanto, no processo de compra do equipamento dispensador de senha, há que se observar que o Banco Agravante, por ser uma sociedade de economia mista, deve se atentar para as normas prescritas na Lei 8.666/93, o que, de regra, leva tempo para a conclusão. Assevera que a decisão prolatada na aludida ação fere a norma esculpida no artigo 5º, inciso II, da CF/88, que estatui que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei". Sustenta que embora as sociedades de economia mista não estejam subordinadas à Administração direta, responsável pela sua criação, a exemplo das pessoas integrantes da Administração Indireta também estão submetidas a um controle de legalidade. Pondera que as consequências advindas com o cumprimento da medida liminar concedida, para a instalação de dispensador de senha, incidem em prejuízos inevitáveis e irreversíveis ao ora recorrente ante a falta de previsão legal, e, também, por ser impossível ao Banco agravante instaurar um processo licitatório dentro do prazo de 30 dias, uma vez que está subordinado à Lei nº 8.666/93, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Arremata, pugnano pela reconsideração da decisão vergastada para que seja deferido o efeito suspensivo à decisão agravada a fim de que se evite lesão grave e de difícil reparação ao recorrente ou caso seja outro o entendimento adotado, pugna para que seja recebido o presente pedido como agravo regimental a fim de ser submetido ao Colegiado desta Corte para que sua pretensão possa ser analisada nos termos previstos no Regimento Interno deste egrégio Sodalício. É o relatório do que interessa. Apreciando os autos observo que o Banco do Brasil S/A, ora agravante, se insurgiu contra a decisão por mim proferida alegando, em suma, que a não suspensão dos efeitos da liminar concedida na instância monocrática, incidirá em danos de difícil reparação. O presente pedido de reconsideração é próprio, nos termos do parágrafo único do artigo 527 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.287/2005. Apreciando os autos observo que na aludida indeferi o pedido de efeito suspensivo a decisão monocrática por não vislumbrar presentes o "fumus boni iuris" requisito indispensável para a concessão da medida emergencial almejada. No presente Pedido de Reconsideração verifico que o agravado acha-se inconformado com a decisão por mim proferida às fls. 58/63, na qual indeferi o pedido de tutela antecipada determinado que o Banco Agravante disponibilizasse aos seus clientes senhas com horários de entrada e de efetiva prestação de serviço, bem como criasse mecanismos eficazes de controle de atendimento físico com o intuito de proporcionar qualidade do serviço e cumprimento a Lei Municipal Nº 2111/2002, nos termos acima aduzido. Pelo que consta dos autos, a ação em epígrafe foi proposta sob o argumento de que, o atendimento ao público nas instituições bancárias da cidade de Araguaína/TO, é bastante precário necessitando de uma solução urgente a fim de evitar a formação de longas filas de usuários à espera de atendimento junto aos caixas, com extrapolação do tempo permitido pela legislação municipal, tentando suprir a carência de mecanismos para dar celeridade à prestação dos serviços bancários. No recurso de agravo de instrumento ressaltou o ora agravante que o prazo de trinta dias que lhes fora concedido é insuficiente para que possa promover um processo de licitação para a compra do sistema de dispensador de senhas. Comenta que a Lei Municipal nº 2.111/2002, não prevê a instalação do aludido equipamento, razão pela qual entende que não deverá atender a tal imposição por ser a mesma inconstitucional. Sustenta ainda, que a aludida lei fere dois princípios constitucionais, quais sejam: o princípio da isonomia, uma vez que para se aplicar esta lei aos bancos todos os outros estabelecimentos comerciais como exemplo, os supermercados, cinemas, casas noturnas, e áreas de entretenimentos também deveriam ficar sujeitos a esta norma, e o princípio da razoabilidade, tendo em vista que independentemente do tempo de espera na fila não é possível ao legislador prever acontecimentos futuros e incertos. Neste pedido de reconsideração o agravante aduz que a decisão que não concedeu efeito suspensivo ao agravo de instrumento lhe ocasionará prejuízo imensurável ao agravante por haver sido arbitrado multa em patamar excessivo. Não obstante as alegações acima suscitadas, o pedido em exame não merece lograr êxito, pois a decisão agravada encontra-se em sintonia com a legislação pátria, razão pela qual, não merece reforma. Ante ao exposto, mantenho a decisão de fls. 58/63 por seus próprios fundamentos, e, por conseguinte, determino o regular processamento do presente agravo de instrumento. P.R.I. Palmas-TO, 14 de outubro de 2008.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8599/2008**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 68281-7/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

AGRAVANTE: SHEYLA MARCIA DIAS LIMA E CRISPIN DIAS ARRUDA

ADVOGADO: SHEYLA MARCIA DIAS LIMA

AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 64

ÓRGÃO DO TJ: 1ª CÂMARA CÍVEL

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto, em causa própria, pela Advogada SHEYLA MARCIA DIAS LIMA, devidamente inscrita na OAB/TO, sob o nº 3791, contra a decisão interlocutória proferida pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO, nos autos da Ação de Justificação Judicial nº 68281-7/08. Na aludida decisão, a Douta Magistrada "a quo", declarou a incompetência da Vara Cível para apreciar e julgar a referida Ação de Justificação, interposta pela ora agravante e determinou a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda e Registros Públicos. A decisão ora recorrida (fls. 49) foi exarada nos seguintes termos, in verbis: Decisão – Incompetência "Trata-se de demanda visando justificação de fato judicialmente. Alega a autora que é servidora pública estadual e visa produzir provas comprobatórias de dependência financeira de seu avô e colocá-lo como seu dependente para usufruir do PLANSÁUDE – Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins. Como no rito da justificação cita-se a parte interessada, o Estado deverá necessariamente ser citado. Conforme Lei de Organização Judiciária do Estado do Tocantins, compete a uma das Varas da Fazenda Pública processar e julgar ações onde figure em um dos pólos o

Estado do Tocantins. Assim, declaro a incompetência deste juízo e sem efeito o último despacho, de ofício, por tratar-se de incompetência absoluta, amparada no artigo 41, inciso II, alínea "a", da LC nº 10/1996. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado de efeito suspensivo, determino a remessa imediata dos autos para distribuição a um dos Juízes da Fazenda Pública desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 19/09/2008. Adalgiza Viana Santana - Juíza de Direito. Alega, em síntese, a agravante que a aludida decisão não atendeu aos dispositivos legais dos art. 861 e seguintes do CPC, que trata da Justificação, cuja natureza jurídica seria de caráter homologatória nos termos do artigo 866 do CPC e dos artigos 1211-A, 1211 B e 1211-C da Lei nº 10.173 de 09 de janeiro de 2001, que trata da prioridade dos trâmites processuais quando uma das partes for uma pessoa idosa. Assevera que a Ilustre Magistrada também não se atentou para o fato de que a Ação de Justificação não possui caráter instrumental, mas sim satisfativo e, que o seu ajuizamento não exige demonstração do "periculum in mora", "devendo o Juiz apenas se limitar a colher os depoimentos das testemunhas arroladas, determinando ao final, a entrega integral dos autos ao requerente." Pondera que em razão da ação tratar de interesse de uma pessoa idosa (com mais de 80 anos) a qual a agravante acompanha nos cuidados médicos e odontológicos por se achar enferma, caberia a Doula Magistrada dar celeridade aos autos em cumprimento a prioridade e urgência que o caso requer. Aduz que a MMª Juíza Singular laborou em equívoco ao declinar de sua competência para apreciar e julgar o feito, uma vez que entendeu que o Estado do Tocantins seria parte interessada na ação, quando na verdade, a ação de Justificação não está vinculada necessariamente a uma demanda judicial, uma vez que se trata de natureza puramente homologatória. Sustenta que o interesse maior da Ação de Justificação por ela ajuizada seria resguardar o direito ao idoso enfermo, e a proteção da sua própria vida. Termina, pedido o provimento do presente agravo a fim de reformar a decisão proferida na instância singela. A petição de recurso foi instruída com os documentos de fls. 16/64. Distribuídos por sorteio, vieram-me os autos ao relato. É a síntese do que interessa. Compulsando atentamente os autos, verifica-se que não obstante a agravante haver comentado na inicial que o presente recurso havia sido interposto tempestivamente, aduzindo, inclusive, que a Certidão de Intimação encontrava-se acostada no verso da decisão agravada às fls. 49, não há nos autos nenhum documento comprobatório da afirmação formulada, pois, conforme se vê, a decisão recorrida acostada às fls. 64, encontra-se desprovida da Certidão referida, ou de documento equivalente, que comprove, de forma clara e segura, a data em que a agravante tomou ciência da decisão agravada, o que impede aferir a tempestividade do recurso. Em situações como esta é imperioso que o agravante, no ato da interposição do agravo, apresente, com os documentos obrigatórios, certidão expedida pela Serventia atestando a data da ciência, sob pena de negativa de seguimento, por desobediência a determinação legal contida no art. 525, I do Código de Processo Civil, que preconiza de maneira clara e precisa que o agravo de instrumento será instruído "com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado". Desta forma, o agravo está deficientemente instruído pela falta da juntada da certidão de intimação da decisão agravada o que por si só impede o conhecimento do recurso. Ademais, analisando os presentes autos verifica-se que a agravante também não demonstra nos autos haver efetuado o preparo no momento da interposição do presente agravo. Ressalta-se, ainda, que a agravante também não apresentou nenhuma justificativa para demonstrar a impossibilidade de fazê-lo e tampouco solicitou na inicial que lhe fosse concedido o benefício da gratuidade da Justiça. Neste sentido, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery ensinam que, "como a lei fixa momento único, simultâneo, para a prática de dois atos processuais, isto é, a interposição do recurso e a prova do pagamento do preparo, ocorre preclusão consumativa se o agravante interpõe o recurso sem a prova do recolhimento do preparo, ainda que haja recorrido no primeiro dia do prazo". Desta forma, a ausência da Certidão de Intimação e da comprovação da realização do preparo recursal no ato da interposição, caracterizam o não preenchimento de pressupostos de admissibilidade que enseja o não conhecimento do recurso. Ante ao exposto, em razão do não preenchimento de requisitos de admissibilidade, NÃO CONHEÇO do presente agravo de instrumento. P.R.I. Palmas, 14 de outubro de 2008." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 6ª edição, p. 884 – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5805/06**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.  
REFERENTE: (AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA Nº 766/02 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE(S): CICON ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO(A): June Vieira Martins  
APELADO(S): MUNICÍPIO DE PALMAS – TO.  
ADVOGADO(S): Procurador Geral do Município  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Pelas disposições do art. 557 do Código de Processo Civil, compete ao Relator negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível. Para que seja atendido o pressuposto de admissibilidade de regularidade formal, a Apelação deve ser interposta na forma determinada pela norma. Faltando qualquer dos requisitos, a apelação não deve ser conhecida. Analisando com acuidade o Apelo, verifico que o recurso deixou de atender um dos requisitos indispensáveis ao seu conhecimento, eis que o recurso foi protocolado além do prazo estipulado. Estabelece o art. 508 do Código de Processo Civil, que: "Art. 508 - Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias". E o art. 184 do mesmo diploma dispõe, verbis: "Art. 184 - Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento." Destarte, pela análise dos autos, observa-se, às fls. 423, que a intimação do Patrono do Apelante, da sentença atacada via do presente recurso, ocorreu em 18 de agosto de 2005; assim, o prazo final para a interposição do Recurso Apelarório, findou-se em 02/09/2005. Entretanto, seu protocolo deu-se em 19/09/2005, ou seja, após expirar-se o prazo determinado pela norma; sendo, portanto, intempestivo o recurso em questão. Com isso, imperativo é a aplicação da disposição contida no artigo 557, do Código de Processo Civil, segundo o qual "o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de

Tribunal Superior". Desta forma, com fulcro no dispositivo mencionado, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de Apelação, ante a ausência do requisito relativo à tempestividade, indispensável ao seu conhecimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 30 de setembro de 2008." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 8001/08 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.  
REFERENTE: ( Ação de Investigação de Paternidade C/C Pedido de Herança nº 40762-5/05 – Vara de Família, sucessões, Infância e Juventude )  
APELANTE(S): I. C. DE S. E G. C. DE S. REPRESENTADOS PELA SUA GUARDIÃ MARIA VIEIRA NETA DE SOUZA  
ADVOGADO(A)S: Paulo César Monteiro Mendes Júnior  
APELADO(A)S: I. P. C. DE S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIZETE DOS SANTOS CUNHA  
ADVOGADO(A)S: Francelurdes de Araújo Albuquerque  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Alcir Raineri Filho  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Cumpra-se o que requer o Procurador oficiante, em parecer de fls. 85. Palmas, 13 de outubro de 2008." (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5441 (04/0039398-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Separação Judicial Contenciosa nº 3147/03, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miranorte - TO  
AGRAVANTE: A. DE A. A.  
ADVOGADO: João Inácio Neiva  
AGRAVADO: J. D. M. A.  
ADVOGADOS: Roberto Nogueira e Outra  
RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Compulsando o presente caderno processual, observo constar às folhas 33/34, petição dirigida a esta Relatoria, formulada pela Agravada, noticiando não ter o Agravante cumprido as disposições do artigo 526 do Código de Processo Civil. Vejamos: "(...) MM. Relator, em que pese os esforços e meios do Agravante, em modificar decisão intempestividade. (sic) Aliás, seu recurso carece de admissibilidade, pelo preceito contido no art. 526 do Código de Processo Civil. Como bem se denota nos documentos inclusos, o Agravante protocolou seu recurso neste Egrégio Tribunal em 03/novembro/2004, e fez o protocolo na Comarca de origem na data de 19/novembro/2004, extrapolando o prazo especificado no art. 526 do CPC. Desta forma, a Agravada vem arguir e provar da intempestividade da juntada, para aplicação do parágrafo único do citado artigo. (...)". O Código de Processo Civil, em seu artigo 526, caput e parágrafo único, dispõe que o agravante, no prazo de 03 (três) dias, requererá a juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso; e, de igual forma, que o não cumprimento desta disposição, desde que argüido e provado pelo agravado, importa na inadmissibilidade do agravo. Quanto à norma em alusão, a do artigo 526, caput e parágrafo único, do CPC, a doutrina e o posicionamento adotado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça - STJ, são unânimes em afirmar que o seu não cumprimento, por parte do agravante, aliada à arguição e prova da sua falta, impõe, como consequência, a inadmissibilidade do recurso de agravo de instrumento. Nesse esteira, ensina-nos o Professor Elpidio Donizetti Nunes, vejamos: "(...) O art. 526 estabelece que, no prazo de três dias a contar da interposição do agravo, o agravante requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. A providência tem duas finalidades: proporcionar ao agravado pronto conhecimento dos termos do agravo, facilitando, assim, a elaboração de sua resposta, e possibilitar o imediato exercício do juízo de retratação, uma vez que a ciência ao juiz da causa, via requisição de informações, é facultativa. O não-cumprimento da providência conduz ao não-conhecimento do recurso, desde que argüido e provado pelo agravado (art. 526, parágrafo único) (...)". A jurisprudência recente do Superior Tribunal de Justiça é pacífica nesse entendimento, conforme se pode observar a seguir: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 526, CAPUT, DO CPC. DESCUMPRIMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO. - Antes da alteração promovida pela Lei 10.352/2001, que acrescentou o parágrafo único ao art. 526 do CPC, a juntada da cópia do agravo de instrumento e do respectivo comprovante de interposição aos autos do processo original era tida como mera faculdade atribuída à parte, oportunizando ao julgador monocrático a realização do juízo de retratação. Contudo, após a modificação do texto legal, a providência passou a ser obrigatória e o seu não-cumprimento, quando argüido e demonstrado pelo agravado, importa na inadmissibilidade do recurso. Agravo regimental improvido". (AgRg no AG n. 584277/GO – Relator: Ministro BARROS MONTEIRO - T4 - QUARTA TURMA – Data de julgamento: 16/11/2004 – Publicação: DJ 01.02.2005 p. 570). "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE COMUNICAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO AO JUÍZO A QUO. ARTIGO 526 PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. I - Com a alteração introduzida pela Lei nº 10.352/01, acrescentando o parágrafo único ao art. 526 do Código de Processo Civil, passou-se a se ter como obrigatória a comunicação ao juízo a quo da interposição de agravo de instrumento, sob pena de inadmissibilidade do agravo. Como, na hipótese sub judice, o agravo foi interposto em 17/01/2003, era indispensável a comunicação ao juízo a quo, no tríduo legal. II - "Descumpra o artigo 526, parágrafo único, do Código de Processo Civil não só quem deixa de juntar aos autos do processo a cópia da petição do agravo de instrumento, mas também quem requer essa juntada fora do prazo de três dias" (AGRMC nº 6.449/SP,

Relator Min. ARI PARGENDLER, DJ de 04/08/2003, p. 00289) III - Recurso especial improvido". (RESP n. 568564/RN – Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO - T1 - PRIMEIRA TURMA – Data de julgamento: 25/11/2003 – Publicação: DJ 15.03.2004 p. 178). "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 526 DO CPC. Descumpra o artigo 526, parágrafo único, do Código de Processo Civil não só quem deixa de juntar aos autos do processo a cópia da petição do agravo de instrumento, mas também quem requer essa juntada fora do prazo de três dias. Agravo regimental provido". (AgRg na MC 6449/SP – Relator: Ministro ARI PARGENDLER - T3 - TERCEIRA TURMA – Data de julgamento: 27/05/2003 - Publicação: DJ 04.08.2003 p. 289). No presente feito, observo ter, a Agravada, manifestado, por requerimento, conforme se extrai das folhas 33/34, o descumprimento do preceito constante do artigo 526, caput, do CPC, por parte do Agravante. Dessa forma, resta patente a inadmissibilidade do recurso de agravo de instrumento em exame. Posto isto, ante os argumentos acima alinhavados, hei por não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por ser manifestamente inadmissível. Determino, ainda, após as cautelas de praxe, o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 14 de outubro de 2008. Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO - Relator em substituição".

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5381 (04/0038914-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 3824/01, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADOS: Osmarino José de Melo e Outros

AGRAVADA: ANA MACIEL DE CARVALHO

ADVOGADOS: Vinícius Coelho Cruz e Outros

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, interposto por Itaú Seguros S/A em face de Ana Maciel de Carvalho, frente à decisão proferida na Ação de Busca e Apreensão, acima indicada, cujo trâmite se deu perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Extrai-se dos autos que o inconformismo do Agravante se deu em relação à decisão que julgou intempestivo o Recurso de Apelação nos autos da Ação de Busca e Apreensão n.º 3824/01 (Ação de Consignação em Pagamento n.º 4102/01), referente a aquisição junto ao Consórcio Nacinal GM Ltda, de um veículo Corsa Wind, com prestações de R\$ 279,13. Ao final, pugnou pela anulação da decisão para declarar-se plenamente tempestivo do recurso de apelação. Conforme consulta realizada junto ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos do Tribunal de Justiça – SICAP/TJ, observo que o feito principal fora julgado na Instância inicial e, em relação a sentença ali proferida, fora interposta a Apelação Cível de número 4801/05, cuja distribuição coube a esta Relatoria por prevenção ao presente recurso de Agravo de Instrumento, encontrando-se esta, atualmente, no aguardo da juntada do acórdão relativo aos Embargos de Declaração nela interposto. Posto isto, outra alternativa não há, senão julgar prejudicado o presente Recurso, por absoluta perda do seu objeto. Declaro a sua extinção e, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 14 de outubro de 2008. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho - Relator em substituição".

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8594 (08/0068100-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 1579/05, da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas - TO

AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: Paula Souza Cabral

AGRAVADO: JOÃO GOMES DA SILVA - ME

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pela Fazenda Pública Estadual, com o objetivo de alcançar a reforma da decisão proferida em Ação de Execução Fiscal, proposta em desfavor de João Gomes da Silva – ME. Na instância de origem, a agravante interpôs Ação de Execução Fiscal em face do Agravado, objetivando o recebimento de créditos tributários, referentes a ICMS e acessórios. Diante da não citação do agravado e da alegada inexistência de bens de propriedade do devedor capazes de satisfazer o crédito, requereu a citação editalícia, a qual foi negada pelo juiz a quo que determinou a suspensão do processo pelo prazo de 1(um) ano, com base no art. 40 da lei 6.830/80. Inconformada, a Agravante interpôs o presente agravo, onde pleiteia a suspensão da decisão de 1º grau, alegando estarem evidenciados os requisitos que permitem a concessão da medida. É o relatório. Decido. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Com efeito, a sistemática de admissibilidade e processamento do agravo sofreu significativas modificações pela Lei nº 11.187/05, constando agora, como regra procedimental, o agravo na modalidade retida. Todavia, a regra é excepcionada pela modalidade de instrumento quando a decisão recorrida, entre outros casos, puder causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Argumento utilizado pela Agravante. De acordo com o artigo 8º, I e III, da Lei de Execução Fiscal, c/c o artigo 231, II, do CPC, a citação por edital será realizada, apenas, após o esgotamento de todos os meios possíveis para localização do devedor. Nesse sentido, ocorre nulidade de citação editalícia quando não se utiliza, primeiramente, da determinação legal para que o Oficial de Justiça proceda às diligências necessárias à localização do réu. Situação que não se verifica in casu. Aparentemente, da análise dos documentos acostados ao processo, é possível observar que razão assiste à agravante, pois todos os trâmites necessários para a concessão da citação por edital foram obedecidos. Inclusive, a certidão do Oficial de Justiça, acostada às fls. 23, comprova que o agravado não foi citado por estar em lugar incerto e não sabido. Extrai-se, ainda, da referida certidão, que o Oficial de Justiça efetuou busca junto ao Detran e localizou um veículo em nome do agravado, mas que deixou de efetuar o arresto por não encontrá-lo. Além disso, vários ofícios foram expedidos no sentido de localizar bens do executado, no entanto, nenhum logrou êxito. Desse modo, a meu ver, esgotados estão todos os meios disponíveis para localização do agravado, sendo cabível, portanto, a citação por edital. Colaciono entendimentos jurisprudenciais sobre o assunto: Na execução fiscal a citação do devedor por edital só é possível após o esgotamento de todos os meios possíveis à sua

localização. (STJ - REsp nº 357550/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 06/03/2006). PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE SOMENTE APÓS O EXAURIMENTO DE TODOS OS MEIOS DISPONÍVEIS À LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. 1. Somente quando não lograr êxito na via postal e for frustrada a localização do executado por oficial de justiça, fica o credor autorizado a utilizar-se da citação por edital, conforme disposto no art. 8º, inciso III, da Lei de Execuções Fiscais. Precedente: REsp. Nº REsp 930.059/PE, 1ª Turma, Re. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 02.08.2007. (STJ - REsp 1016063 / PE - DJe 23/04/2008 - Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI). De outro lado, enquanto não efetivada a citação, a prescrição não se interrompe, fato que poderá causar sérios danos à agravante, vez que, ocorrendo a prescrição, a parte perderá o direito de executar o devedor. Nesse sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacificado no sentido de que a citação editalícia, em sede de execução fiscal, também tem o condão de interromper a prescrição intercorrente. Isso, porque o Código Tributário Nacional e a Lei de Execuções Fiscais (art. 8º, III) permitem essa modalidade de ato processual, de maneira que, se não encontrado o devedor, após diversas tentativas frustradas, a citação deve ser realizada por meio de edital, interrompendo-se, assim, o lapso prescricional. Definitivamente constituído o crédito tributário, inicia-se o prazo prescricional para sua cobrança, ou seja, o Fisco possui o lapso temporal de cinco anos para o ajuizamento da execução fiscal e, após, para a citação válida do executado, consoante previsto no art. 174 do CTN. (STJ - REsp 784353 / RS - Ministra DENISE ARRUDA - DJe 24/04/2008). Assim, tendo em vista a plausibilidade do direito, DEFIRO o efeito suspensivo pretendido para que a citação do agravado ocorra por meio de edital, nos moldes do art. 8º, da Lei nº 6.830/80. Comunique-se à douta magistrada de 1º grau o teor desta decisão, para cumprimento requisitando-lhe as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive no que se refere ao artigo 526 do CPC. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de Outubro de 2008. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora em substituição".

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8597 (08/0068117-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 62683-6/08, da Única Vara da Comarca de Peixe - TO

AGRAVANTE: SIDCLAY DOS SANTOS CONCEIÇÃO

ADVOGADO: Domingos Pereira Maia

AGRAVADO: DIBENS LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADOS: Willian Pereira da Silva e Outros

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por Sidclay dos Santos Conceição, com o objetivo de alcançar a reforma da decisão proferida em Ação de Reintegração de Posse, proposta por Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil em desfavor do Agravante. Na instância de origem, a agravada interpôs Ação de Reintegração de Posse com pedido de liminar, referente ao veículo, marca Volkswagen, Gol City 1.0, geração 4.0, ano 2007, objeto do contrato de arrendamento mercantil firmado com o Agravante em 60 parcelas. Diante do alegado descumprimento do contrato, a partir do atraso no pagamento da parcela de nº 04, a juíza a quo concedeu liminar, determinando a reintegração da agravada na posse do bem. Inconformado, o agravante interpôs o presente agravo, onde pleiteia a suspensão da decisão de 1º grau, alegando estarem evidenciados os requisitos que permitem a concessão da medida. É o relatório. Decido. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Com efeito, a sistemática de admissibilidade e processamento do agravo sofreu significativas modificações pela Lei nº 11.187/05, constando agora, como regra procedimental, o agravo na modalidade retida. Todavia, a regra é excepcionada pela modalidade de instrumento quando a decisão recorrida, entre outros casos, puder causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Argumento utilizado pelo agravante. De acordo com os fatos narrados na exordial, aparentemente, razão assiste ao recorrente, pois os documentos constantes às fls. 26 a 29 dos autos, demonstram que antes da interposição da ação de reintegração de posse, o agravante efetuou o pagamento das parcelas vencidas de nº 04, 05 e 06, e continuou a fazê-lo mesmo após a protocolização da referida ação, que se deu no dia 28/07/08 (fls. 10). Assim, diante da desconstituição da mora do agravante, vez que segue honrando com o contrato entabulado, a reintegração da agravada na posse do bem não se justifica. Dessa forma, em análise superficial, única possível no momento, plausível é a concessão do efeito suspensivo pretendido, posto que visíveis, in casu, os requisitos necessários. Ante o exposto, DEFIRO o efeito suspensivo e, conseqüentemente, mantenho o bem na posse do agravante até o julgamento final da demanda. Comunique-se a douta magistrada de 1º grau o teor desta decisão, para cumprimento, requisitando-lhe as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive no que se refere ao artigo 526 do CPC. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, facultando-lhe a juntada dos documentos que entender necessários. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de Outubro de 2008. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora em substituição".

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Intimação às Apelantes e seu Advogado**

#### **APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3859 (08/0066937-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 107620-3/07- 4ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ART. 33,§ 4º, DA LEI Nº 11.343/06

APELANTES: RIELE GOMES DE MACEDO E LILIAN ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO - Relator, ficam o Apelante e seu advogado nos autos acima epigrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: " Pelo compulsar deste processo, verifico às fls. 213, que Riele Gomes de Macedo e Lilian Alves de Oliveira, através de seu advogado, ao interpirem Recurso,

declararam que desejavam apresentar as suas razões nesta instância. Assim, com amparo no art. 600, do Código de Processo Penal, c/c art. 254 do RITJ/TO, determine a intimação do causídico dos Recorrentes para oferecer as razões recursais, no prazo legal. Após, intime-se o Ministério Público, para oferecer, se quiser, suas contra-razões (§ 2º art. 254 do RITJ/TO). Cumpra-se. Palmas 14 de outubro de 2008. Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO –Relator em substituição”.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**HABEAS CORPUS Nº 5386/2008 (08/0068292-0).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES.

PACIENTE: JOSÉ RAFAEL ALVES VIANA

ADVOGADO: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “DECISÃO: José Rafael Alves Viana, através do advogado Jeocarlos Santos Guimarães, ambos com qualificação nos autos, impetra neste Solalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, e aponta como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína. Aduz que o paciente foi preso em flagrante no dia 29 de setembro de 2008, por volta das 21:00 horas, “como incurso nas sanções punitivas dos arts. 157, c/c 14, II, do CPB, encontrando-se atualmente detido na Casa de Prisão Provisória de Araguaína/TO”. Salienta que maneja pedido de liberdade provisória e que o mesmo foi indeferido ao argumento de resguardar a garantia da ordem pública, com base na gravidade do delito e em sua repercussão social, no entanto, a decisão não tem qualquer fundamentação em dados concretos, sendo só na aceção da autoridade coatora. Diz que “a decisão aqui rechaçada não indica nos autos quais os elementos nele contidos capazes de fundamentar tal dedução, simplesmente sustentou o clamor público na suposta gravidade da infração, o que é totalmente afastado pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça...”. Consigna que: “Por outro lado, já que a decisão ora combatida apreciou questão de mérito, cumpro ressaltar que o próprio AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE revela claramente que não foi encontrado nada em poder do paciente, aliás, a própria vítima afirmou que nada lhe foi subtraído, e já que nenhum pertence sequer saiu da esfera da esfera de sua disponibilidade, resta impossível a configuração do crime de tentativa de roubo: o AUTO também não esclarecer qual foi a circunstância que de fato impediu o paciente de praticar o suposto roubo, de modo que a hipótese em questão não configurou a tentativa, mas mera desistência voluntária da prática do roubo”. Ressalta que resguardar a ordem pública de uma pessoa que não denota ser perigosa, face sua primariedade, não revela medida correta, justa e legal. Diz que no caso concreto o meio social não necessita ser protegido, pois não consta nada nos autos que indique ser o paciente dado a práticas delitivas. Transcreve julgados que entende abraçar a sua tese e ao encerrar requer liminarmente a concessão da ordem, fazendo cessar de imediato a coação ilegal de ir e vir, expedindo-se o competente Alvará de Soltura em favor do paciente. No mérito, com a manifestação do cúpula ministerial, que a ordem seja definitivamente concedida. Com a peça inicial vieram os documentos de fls. 09/36. É o relatório. O ilustre penalista Mirabete, ao discorrer sobre as espécies de liberdade provisória ministra com a sabedoria que lhe é peculiar que: “nos termos da lei pátria, a liberdade provisória pode ser obrigatória, permitida ou vedada. É obrigatória, como direito incondicional do réu que se livra solto (art. 321, I e II, ressalvado o disposto no art. 323, III e IV do CPP; é permitida, em todas as hipóteses em que não couber a prisão preventiva, inclusive ao acusado primário e de bons antecedentes do pronunciado (art. 408, § 2º e condenado por sentença recorrível (art. 594); é vedada quando couber a prisão preventiva e nas hipóteses em que a lei expressamente estabelecer a proibição”. Compulsando a decisão que indeferiu o Pedido de Liberdade Provisória manejado pelo paciente constata-se que o magistrado singular o fundamentou na necessidade de garantia da ordem pública, haja vista a gravidade do delito e sua repercussão social. Ao apreciar o pleito formulado assim expressou a autoridade coatora: “Mesmo que o roubo não tenha se consumado, a gravidade do delito está justamente na forma ardilosa com que o acusado, ultrapassando todos os obstáculos físicos, conseguiu entrar no quarto da vítima, ameaçá-la e machucá-la com uma chave, só não conseguindo alcançar seu objetivo por circunstâncias alheias à sua vontade. Apesar de o acusado ser primário, não possuir antecedentes criminais e ter residência fixa no distrito da culpa, verifico não serem esses elementos suficientes para que o acusado seja posto em liberdade. Faço essa afirmação após sopesar todos os outros fatores que serão atingidos com essa liberdade, tais como a segurança da população, o sentimento de impunidade e injustiça e o clamor público. Aí está caracterizada a repercussão social. Vislumbro que, em liberdade, o acusado gera perigo à sociedade”. É pacífico o entendimento na Corte Superior que clamor público e gravidade do crime não são requisitos da prisão cautelar, bem como não se vislumbra nos autos onde a autoridade encontrou algum indicio de que o paciente, em liberdade, possa gerar qualquer tipo de preocupação para a sociedade. Vejamos o entendimento jurisprudencial a respeito: “PRISÃO PREVENTIVA: a falta da demonstração em concreto do periculum libertatis do acusado, nem a gravidade abstrata do crime imputado, ainda que qualificado de hediondo, nem a reprovabilidade do fato, nem o consequente clamor público constituem motivos idôneos à prisão preventiva: traduzem sim mal disfarçada nostalgia da extinta prisão preventiva obrigatória”. Do Supremo Tribunal Federal colhe-se o seguinte julgado: “HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTOS INIDÔNEOS – GRAVIDADE EM ABSTRATO DO CRIME, REPERCUSSÃO SOCIAL, CLAMOR PÚBLICO E HEDIONDEZ – Circunstâncias que não servem à decretação da prisão cautelar, consoante reiterada jurisprudência desta Corte. ILAÇÕES QUANTO À SENSACÃO DE DESTEMOR À LEI E DE INTRANQUILIDADE SOCIAL – igualmente, não justificam a medida excepcional de segregação ante tempus, a qual requer indicação de base concreta idônea”. Recentemente, deferindo medida liminar no Habeas Corpus nº. 96.219-0/SP, assim manifestou o Senhor Ministro Celso de Melo, do Supremo Tribunal Federal, verbis:

“Impõe-se advertir, no entanto, que a prisão cautelar (“carcer ad custodiam”) – que não se confunde com a prisão penal (“carcer ad poenam”) – não objetiva infligir punição à pessoa que sofre a sua decretação. Não traduz, a prisão cautelar, em face da estrita finalidade a que se destina, qualquer idéia de sanção. Constitui, ao contrário, instrumento destinado a atuar “em benefício da atividade desenvolvida no processo penal” (BASILEU GARCIA, “Comentários ao Código de Processo Penal”, vol. III/7, item nº. 1, 1945, Forense), tal como esta Suprema Corte tem proclamado. Daí a clara advertência do Supremo Tribunal Federal, que tem sido reiterada em diversos julgados, no sentido de que se revela absolutamente inconstitucional a utilização, com fins punitivos, da prisão cautelar, pois esta não se destina a punir o indiciado ou o réu, sob pena de manifesta ofensa às garantias constitucionais da presunção de inocência e do devido processo legal, com a consequente (e inadmissível) prevalência da idéia – tão cara aos regimes autocráticos – de supressão da liberdade individual, em um contexto de julgamento sem defesa e de condenação sem processo (HC 93.883/SP, Rel. Min. CELSO DE MELO, v.g.). Isso significa, portanto, que o instituto da prisão cautelar – considerada a função exclusivamente processual que lhe é inerente – não pode ser utilizado com o objetivo de promover a antecipação satisfativa da pretensão punitiva do Estado, pois, se assim fosse lícito entender, subverter-se-ia a finalidade da prisão preventiva, daí resultando grave comprometimento ao princípio da liberdade (HC 89.501/GO, Rel. Min. CELSO DE MELO). Ante o exposto, concedo liminarmente a ordem, devendo ser expedido Alvará de Soltura em favor do paciente José Rafael Alves Viana, que deverá ser posto imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. As informações da autoridade coatora não se fazem necessárias. Após as providências de praxe colha-se o parecer do órgão de cúpula ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2008. Desembargador AMADO CILTON-Relator”.

**HABEAS CORPUS Nº 5.289(08/0066918-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

PACIENTE: EUGÊNIO MENDES VIEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO –“Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS, em favor de EUGÊNIO MENDES VIEIRA, sob a alegação de estar sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Criminais da Comarca de Araguaína-TO. Narra o Impetrante que o Paciente foi denunciado pela suposta prática dos crimes previstos no art. 33, caput e art. 35, caput, c/c art. 40, inciso V, todos da Lei nº 11.343/06, tendo por base o conteúdo do Inquérito Policial e dos autos de interceptação telefônica, cuja constitucionalidade e legalidade estão sendo discutidas pela defesa nos autos de ação principal. Aduz que o Magistrado singular fundamentou a prisão preventiva com inegável generalidade, “se eximindo de discutir o caso concreto, preferindo prolar sua decisão de maneira abstrata”; assim, propala que decisão que a decisão é carecedora de respaldo legal e constitucional. Alega, também, que o Paciente se encontra preso há mais de 126 dias, não tendo sido, até a data da impetração, interrogado, o que caracterizaria constrangimento ilegal por excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, mencionado que a defesa não teria dado qualquer motivo para que o prazo fosse extrapolado. Assevera ser o Paciente pessoa trabalhadora, não ter envolvimento com práticas criminosas, não denotar qualquer periculosidade, não ser reincidente e possuir bons antecedentes e endereço conhecido. Ao final, postula a concessão liminar da ordem, para que seja determinado a imediata liberdade do Paciente, e, no mérito, a sua confirmação. As informações foram prestadas às fls. 281/283 dos autos. Relatados, decido. A liminar em habeas corpus é para acudir situação urgente, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, hipóteses não presentes no caso em exame, ante a narrativa da peça introdutória, bem como pelas informações fornecidas pelo MM. Juiz a quo. Pois, para a concessão de liminar em sede de habeas corpus, necessário se faz que o Impetrante demonstre, prima facie, de forma cristalina, a ilegalidade do ato judicial atacado ou o abuso de poder, pois, existindo dúvidas ou situações que estejam a merecer exame mais aprofundado, o deferimento do pedido formulado em sede de cognição sumária é sempre arriscado e perigoso para o julgamento do mérito. No mais, em sede de habeas corpus, a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do Paciente indevidamente liberado. In casu, pelas informações, juntadas às fls. 281/283 dos autos, prestadas pelo Magistrado monocrático da 2ª Vara Criminal e Execuções Criminais da Comarca de Araguaína-TO, notamos que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, estando a depender de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, ouvido o Ministério Público nesta instância. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR POSTULADA, mantendo o decreto de custódia até o julgamento de mérito do presente Habeas Corpus. Abra-se vistas ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 14 de outubro de 2008. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator”.

**HABEAS CORPUS Nº 5.384/08 (008/0068276-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANTONIO GALVÃO DINIZ

PACIENTE: ANTONIO GALVÃO DINIZ

ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO.

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “DECISÃO : Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por SAULO DE ALMEIDA FREIRE, em favor de ANTÔNIO GALVÃO DINIZ, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga/TO. Relata o Impetrante que o Paciente no dia 04/10/2008 foi à cidade de Campos Belos/GO para receber seu veículo, modelo Strada, que se encontrava

na Oficina Mecânica do Anjo e, após ter recebido o veículo no final da tarde, resolveu pernoitar em Combinado, na residência de um amigo, Antônio Bigode, tendo ido no dia seguinte para a cidade de Taguatinga. Narra que “após cruzar o Rio Açu, já no Município de Taguatinga, o paciente avistou um pedido de carona por um grupo de pessoas. Ao parar, foi abordado por um Senhor que pediu carona ao paciente para Taguatinga, no que foi respondido que eram muitas as pessoas e que não daria para levar todas. Então o referido Senhor, pediu-lhes que levasse a Senhora que estava com criança recém nascida e nos braços e que na caçamba poderia levar o que fosse possível. Assim, sete ‘caronas’ subiram na caçamba da Strada e o paciente então saiu em direção a Taguatinga.” Aduz que, ao chegar a Taguatinga, quando passava pelo Colégio José de Almeida, foi abordado por dois policiais que falaram que o mesmo não poderia transportar eleitores, por não estar credenciado junto à Justiça Eleitoral, tendo o Paciente respondido que não tinha conhecimento de que aquelas pessoas eram eleitores e que logo após, juntamente com os caroneiros, dirigiram-se a Delegacia de Polícia. Prossegue, afirmando que em razão do grande tumulto que estava na Delegacia e por estar com muita dor de cabeça devido à alta pressão arterial, foi ao hospital local, onde foi medicado, e após, foi até a sua residência para almoçar e logo em seguida foi votar sem qualquer embarço. Diz que seu Advogado, no dia seguinte dirigiu até a Delegacia, mas que não foi atendido pelo Delegado, tendo este pedido que ele retornasse no dia seguinte por volta das 10h para tratar do caso, sendo que no mesmo dia foi editada Portaria determinando a abertura de Inquérito Policial, marcando para a apresentação do Paciente para o dia 07 do mês corrente e não tendo sido possível o mesmo depor, o Delegado, mediante recibo, foi entregue ao seu Advogado os documentos do veículo apreendido. Assevera que desde o dia dos fatos até o dia 08 do corrente mês, por volta das 10h, o Paciente circulou normalmente pela cidade e tendo encontrado o Sgto. Cristiano na Agência do Banco do Brasil, que lhe comunicou que o Promotor de Justiça da Comarca, Dr. Luiz Antônio, estava solicitando a sua presença na Delegacia o que foi prontamente atendido. Propala que ficou na Delegacia por mais de duas horas sem que fosse informado do que se tratava, quando o Delegado solicitou ao Sgto. Cristiano a lavratura do Boletim de Ocorrência respectivo, tendo o Advogado do Paciente solicitado que “fosse então lavrado o Termo de Comparecimento do Paciente, a fim de ser ouvido no inquérito, cuja portaria havia sido baixada para apurar o ‘transporte ilegal de eleitores’. Prontamente o Delegado de Polícia se rebelou e se negou a cumprir o seu ofício, ausentando-se inexplicavelmente daquela DEPOL e determinando aos agentes carcerários ali de plantão que não permitissem a saída do Paciente”, tendo retornado em companhia do Ilustre Promotor de Justiça, que começou a ameaçar o Paciente e seu Advogado, violando o seu direito de ampla defesa e o livre exercício da Advocacia. Menciona que o Promotor deu ordem de prisão ao Paciente e determinou a lavratura do respectivo flagrante, mas que foi lavrado um novo Boletim de Ocorrência, com data de 08/10/2008; assim, menciona que o Promotor de Justiça abusou de seus poderes e induziu em erro gravíssimo o Delegado de Polícia, ao exigir que fosse lavrado um flagrante inexistente, em face de uma Portaria já baixada no dia 06/10/2008. Alega ser o Paciente pessoa de bem, possuindo residência fixa, não tendo dificultado a apuração dos fatos e nem interferido na produção de provas, que nunca foi preso ou processado e que ficou constrangido com tamanha truculência e arbitrariedade. Desta forma, diz que resta evidenciado que não houve prisão em flagrante delito, por não se evidenciar nenhuma das hipóteses legais, destacando que o Paciente só foi preso três dias após a ocorrência do fato imputado, restando evidente o constrangimento ilegal. Ao final, postula a concessão liminar da ordem com expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente e, no mérito, a sua confirmação. Relatados, decido. O Habeas Corpus, como instituto jurídico, é remédio processual apropriado para fazer cessar toda e qualquer ameaça ou positivo constrangimento ilegal à liberdade de locomoção, ou seja, qualquer violência ou coação ilegal que venha a sofrer ou se achar na iminência de sofrer na sua liberdade de ir, ficar e vir. Verificando os autos, entendo que deve prosperar a pretensão do Impetrante. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida apenas pela doutrina e jurisprudência; e para que seja concedida, há de se demonstrar, de forma inequívoca e concorrentemente, os requisitos ensejadores das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris. Pois bem, neste primeiro momento de juízo de cognição, extremamente sumário, tenho por demonstrados os indissociáveis pressupostos autorizadores do provimento urgente. Sobre o periculum in mora, entendo presente, eis que, prima facie, vislumbro o prejuízo potencial a que o Paciente poderá ser submetido com a possível denegação da ordem, eis que se encontra privado de sua liberdade de locomoção, de trabalhar e prover seu sustento. Assim, ante o ato coator, observa-se ser o pedido formulado pelo Paciente necessário e urgente. E quanto à presença do fumus boni juris, a priori, e sem prejuízo de uma análise mais aprofundada do assunto, entendo presente, vez que o Paciente possui condições pessoais favoráveis e não há comprovação de que poderá criar qualquer obstáculo à instrução criminal ou mesmo à aplicação da lei penal. Assim, desse ligeiro apanhado mostra-se evidenciado ser o pedido relevante, com a fumaça do bom direito demonstrada na impetração. Ex positis, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA, determinando a expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente, se por outro motivo não estiver preso, mediante condições a serem fixadas pelo Julgador monocrático. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, autorizando o Sr. Secretário da 2ª Câmara Criminal a assiná-lo. Solicitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga/TO, abrindo-se, após, vistas ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Palmas, 14 de outubro de 2008. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator”.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3457/07

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1723/06  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(S): MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RECORRIDO: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA  
DEFENSORA: CORACI PEREIRA DA SILVA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 15 de outubro de 2008.

#### RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3457/07

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1723/06  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(S): MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RECORRIDO: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA  
DEFENSORA: CORACI PEREIRA DA SILVA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 15 de outubro de 2008.

#### RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3496/07

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2531/06 52153-0  
RECORRENTE: DULCILENE RODRIGUES DE FRANÇA  
DEFENSOR : MARIA DO CARMO COTA  
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO(S):  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, concluo pela inadmissibilidade do recurso interposto, visto vez que o dispositivo federal tido como violado, não fez parte do debate feito por este Tribunal, o que importa na ausência de prequestionamento, quesito exigido no recurso em referência. Ademais, a Súmula 282 do Supremo Tribunal Federal, preconiza no seguinte sentido, vejamos: “É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada.” Por certo, a pretensão da recorrente ao apontar a sua fundamentação nas alíneas “a” e “c” do Art. 105 da Carta Magna, resta demonstrado insuficiente, posto que além de não haver ofensa ao dispositivo citado, não apresentou o dissídio jurisprudencial como meio de provar a divergência analítica entre os acórdãos, como dispõe o artigo 26, parágrafo único, da Lei n.º 8038/90. Entretanto, vejo que o objetivo primordial do recurso é o reexame da matéria fática e probatória, cuja análise não é de atribuição do Superior Tribunal de Justiça, conforme entendimento sumulado. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos a origem, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

#### RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6643/07

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS  
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
PROCURADOR(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
RECORRIDO(S): EBERTH DE OLIVEIRA MOTTA, SAULO DE TARSO JOSÉ MOTTA, LUZIA DIVINA FERREIRA MOTTA. RACHEL DE OLIVEIRA MOTTA, LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, aos recursos. Publique-se. Palmas - TO, 15 de outubro de 2008.

#### RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6645/07

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº2564/05  
RECORRENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO  
PROCURADOR(S): MARCIA CAETANO DE ARAÚJO  
RECORRIDO(S): TIBA SUPERMERCADOS LTDA  
ADVOGADO: MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, aos recursos. Publique-se. Palmas - TO, 15 de outubro de 2008.

## DIVISÃO DE REQUISITOS DE PAGAMENTO

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1608/08

REFERENTE : Mandado de Segurança nº 1751/95  
REQUISITANTE : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADOS : HENRIQUE CORDEIRO TRECENTI e OUTRO  
REQUERIDO : PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Defiro o pedido formulado às fls. 1551, pelo prazo de 15 (quinze)

dias. Publique-se. Palmas, 15 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente\*.

**PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1609/08**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 765/02  
REQUERENTE : LÚCIO MARQUES DE CARVALHO  
ADVOGADO : IRINEU DERLI LANGARO E OUTRO  
ENT. DEVEDORA : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO : PROCURADOR DO ESTADO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tratam os autos de precatório de natureza alimentar, decorrente de decisão transitada em julgado, proferida em Ação de Reparação de Danos Morais, tendo sido o Estado do Tocantins intimado a providenciar o pagamento da quantia devida em 30 de junho do corrente ano (certidão às fls. 41-v). O credor comparece nos autos requerendo que seja determinado ao Estado do Tocantins o imediato pagamento do crédito requisitado, de forma preferencial e privilegiada, tendo em vista que se encontra acometido de grave enfermidade e necessita de recursos financeiros para o tratamento. As fls. 55/57, documentos que comprovam o estado de saúde do requerente. As fls. 62/67, memória discriminada e atualizada dos cálculos e certidão da ordem cronológica dos precatórios que tramitam pela Divisão de Requisição de Pagamento, tendo como entidade devedora o Estado do Tocantins. É o que importa relatar. Decido. O artigo 100, da Constituição Federal, estabelece as regras para os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, sendo decorrente de seu caput, a obrigatoriedade da observância da ordem cronológica de apresentação dos precatórios para a quitação dos mesmos, desvinculando da ordem apenas os precatórios de natureza alimentar, observando-se nestes casos, tão-somente, os créditos anteriores da mesma natureza. No caso em análise, em que pese ter caráter alimentar, o crédito é o 76º (septuagésimo sexto) na ordem cronológica, e o requerente não tem como esperar o curso "normal" do precatório, haja vista que o mesmo encontra-se com sérios problemas de saúde, diagnosticado como neoplasia CID-C10A.P Carcinoma Espinocelular (T3 NO MO), conforme documentos de fls. 55/57, necessitando com isso dos recursos financeiros provenientes do recebimento do precatório para custear o seu tratamento. Assim, a simples subsunção da norma retro mencionada, acarretaria a violação de outros princípios constitucionais, quais sejam, o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), do direito à vida (art. 5º, caput) e ainda direito à saúde (art. 6º). O princípio da dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos do Estado democrático de direito. É a razão de ser do Direito. Ele se bastaria sozinho para estruturar o sistema jurídico. Uma ciência que não se presta para prover a sociedade de tudo quanto é necessário para permitir o desenvolvimento integral do homem, que não se presta para colocar o sistema a favor da dignidade humana, que não se presta para servir ao homem, permitindo-lhe atingir seus anseios mais secretos, não se pode dizer Ciência do Direito. (...) É o princípio fundamental do direito. É o primeiro. O mais importante. (NERY JR., Nelson. NERY, Rosa Maria. Constituição Federal Comentada e Legislação Constitucional. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 118.). Diante do conflito de normas da mesma hierarquia, já que se extrai do princípio instrumental da unidade da Constituição, que todas as normas constitucionais têm a mesma hierarquia e devem ser interpretadas de forma harmônica, a jurisprudência nos acena no sentido de prevalecerem os direitos fundamentais à vida e à saúde sobre as regras estabelecidas pelo artigo 100 da CF. Em caso semelhante, o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Plauí, determinou o sequestro de verbas do estado para quitar precatório que beneficiava uma portadora de doença grave e incurável. A decisão do TRT, foi proferida no Agravo Regimental nº 00080-2004-000-22-40-0 ( Acórdão publicado no DJT/PI, em 18/10/2004, p. 03), vejamos: EMENTA PRECATÓRIO - CREDOR PORTADOR DE DOENÇA GRAVE - QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA - EXCEPCIONAL PROCEDÊNCIA DO AGRAVO REGIMENTAL. Dá-se provimento a agravo regimental no sentido de priorizar a liberação de precatório, com quebra da ordem cronológica, em favor de credor portador de doença grave, cuja perspectiva de vida poderá ser ampliada com os recursos oriundos do processo, dando a este a utilidade que o ideal de justiça lhe confere. Foi relator deste processo o Desembargador Francisco Meton Marques de Lima, que decidiu pela antecipação do precatório argumentando que "as tutelas de urgências destinam-se a salvaguardar situações extremas, como no caso relatado nos autos. No estado em que se encontra o requerente, o cumprimento da ordem cronológica do precatório, na ordem em que se encontra - 64º, torná-lo-á inútil, ao passo que, se for dada a prioridade requerida, melhorarão as perspectivas de vida do credor. Ademais, a cronologia numérica constitui critério lógico, o qual deve ceder à cronologia axiológica, quando esteja em sacrifício um valor superior, no caso, a própria vida. Por fim, o Ordenamento Jurídico brasileiro não alberga nenhuma decisão injusta. Justo, pois, que se abra a exceção à ordem cronológica dos precatórios, até porque são as exceções que justificam as regras". O Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu no Agravo Regimental nº 146.095.0/0-01 (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Acórdão/Decisão Monocrática registrado(a) sob nº 0158864, em 03/01/2008): EMENTA PEDIDO DE LIMINAR EM SEQUESTRO DEFERIDO-CONSTRICÇÃO DE NATUREZA HUMANITÁRIA FUNDADA NO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA QUE VISA ASSEGURAR O "MÍNIMO EXISTENCIAL", DURANTE O PERÍODO DA MOLESTIA – AGRAVO NÃO PROVIDO. No julgamento deste Agravo Regimental, o relator, Desembargador Nelson Limongi, esclareceu: "(...) nem se trata de sequestro por seus tradicionais pressupostos - preterição, resultante da quebra de ordem cronológica, omissão na inclusão do débito no orçamento ou de não-pagamento de parcela vencida da moratória instituída pela Emenda Constitucional nº 30-, mas constricção de natureza humanitária, que tem por escopo dar efetividade ao hiperprincípio da dignidade da pessoa humana, que orienta todos os demais princípios e regras constitucionais e que, pela preponderância, se sobrepõe a outras normas de menor dimensão, como são aquelas concernentes às finanças públicas."(negrite). No Agravo Regimental interposto pelo Estado da Paraíba contra decisão que negou seguimento ao pedido nos autos da Reclamação 3.034-2, onde alegou o reclamante estar o Presidente do Tribunal da Paraíba desrespeitando a decisão do STF no julgamento da ADIn 1662, ao determinar o sequestro do valor para pagamento de um precatório em favor de pessoa portadora de doença incurável (neoplasia maligna), incensuravelmente se manifestou o Ministro Eros Graus em seu voto-vista: "O estado de exceção é uma zona de indiferença entre o caos e o estado da normalidade, uma zona de indiferença capturada pela norma. De sorte que não é a exceção que se subtrai à norma, mas ela que, suspendendo-se, dá lugar à exceção ... apenas desse modo ela se constitui como regra, mantendo-se em

relação com a exceção. A esta corte, sempre que necessário, incumbe decidir regulando também essas situações de exceção. Ao fazê-lo, não se afasta do ordenamento, eis que aplica a norma à exceção desapplicando-a, isso é, retirando-a da exceção. Permito-me, ademais, insistir em que ao interpretarmos/aplicarmos o direito (...), não nos exercitamos no mundo das abstrações, porém trabalhamos com a materialidade mais substancial da realidade. Decidimos não sobre teses, teorias ou doutrinas, mas situações do mundo da vida. Não estamos aqui para prestarmos constas a Montesquieu ou a Kelsen, porém para vivificarmos o ordenamento, todo ele. Por isso o tomamos na sua totalidade. Não somos meros leitores de seus textos – para o que nos bastaria a alfabetização – mas magistrados que produzem normas, tecendo e recompondo o próprio ordenamento" (grifei). Destarte, a condição de saúde do requerente, deve ser utilizada como critério excepcional para permitir a quebra de ordem dos pagamentos dos precatórios, mitigando o rigor formal do precatório a fim de viabilizar o direito maior à vida e à saúde. Diante dos fundamentos expendidos, DEFIRO o pedido formulado pelo requerente, para determinar o sequestro do valor de R\$ 222.580,07 (duzentos e vinte e dois mil quinhentos e oitenta reais e sete centavos), conforme atualização de cálculos apresentada às fls. 62/64. Para o cumprimento do ato, expeça-se ofício ao Gerente da Agência do Banco do Brasil, para que o mesmo proceda ao bloqueio da referida quantia através do sistema/convênio BACEN/JUD, observando-se que o valor principal, totalizado em R\$ 222.580,07 (duzentos e vinte e dois mil quinhentos e oitenta reais e sete centavos), deverá ser transferido para uma conta judicial vinculada diretamente a este Tribunal, em favor de Lúcio Marques de Carvalho. Cumprida a ordem, com os respectivos comprovantes nos autos, fica desde já determinado à Divisão de Precatórios que expeça alvará de levantamento em favor do exequente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente\*.

**PRECATORIO Nº 1595/02**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE  
REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 208/95  
EXEQUENTE: CRUZEIRO GÁS LTDA.  
ADVOGADO: MIRIAN FERNANDES DE CERQUEIRA  
ENTID DEVEDORA: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Com relação ao pedido de fls. 272/275, ouça-se a Ministério Público. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente\*.

**PRECATORIO Nº 1705/06**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS  
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 25125-0/05 E EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 25124-2/05  
EXEQUENTE: ALBERTO AZEVEDO GOMES  
ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O exequente informa nos autos (fls. 150), ter contactado o executado para propor acordo. Ante o noticiado, intimem-se as partes a apresentarem o termo de acordo, que, após analisado, deverá ser homologado, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Ainda, para certificar que o acordo de parcelamento pretendido não acarretará preterição no pagamento de outros precatórios, junte-se aos autos certidão informando a ordem cronológica dos precatórios em que figure como entidade devedora o Município de Maurilândia. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente\*.

**PRECATORIO Nº 1600/02**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E RESSARCIMENTO POR LUCROS CESSANTES Nº 3663/95  
EXEQUENTE: FLORIANO RODRIGUES ALVES  
ADVOGADO(S): ALMIR SOUSA DE FARIA  
ENTID DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO  
ADVOGADO: VALDOMITO BRITO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante da juntada às fls. 688, do comprovante de depósito judicial das parcelas vencidas, referentes aos meses de junho, julho e agosto de 2008, determino que se expeça alvará de levantamento de depósito em favor do exequente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente\*.

**PRECATORIO Nº 1718/07**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS  
REQUERENTE: RONIMAR FERNANDES DA CUNHA  
ADVOGADO: RENATO SANTANA GOMES  
ENTID DEVEDORA: MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS  
ADVOGADO: CÁSSIA REJANE C. TEIXEIRA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em que pese o Município devedor ter sido intimado duas vezes a informar e comprovar nos autos, acerca da aprovação da dotação orçamentária para o ano de 2008, com a respectiva inclusão da verba requisitada neste precatório, o mesmo se manteve inerte até o momento. Diante disso, intime-se, pela última vez, o Município de Buriti do Tocantins, através de seu representante legal, via Carta de Ordem, para que informe e comprove nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da inclusão deste precatório no orçamento de 2008, e quais as medidas estão sendo adotadas para a quitação do mesmo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente\*.

**REQUISICÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 1587/08**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS  
2005.0002.9496-0/0  
REQUERENTE: VINÍCIUS COELHO CRUZ  
ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Baixem-se os presentes à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização dos cálculos. Após, INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para que deposite o valor atualizado da condenação, em conta judicial vinculada a este Tribunal, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, nos termos da Resolução nº 006/2007, desta Corte, devendo informar e comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sua efetiva quitação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

#### 3089º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: WALLSON BRITO DA SILVA

Às 16h38 do dia 14 de outubro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### PROTOCOLO: 05/0043937-0

EMBARGOS INFRINGENTES 1571/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: AC-3959/03  
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 3959/03, DA 2ª CÂMARA CÍVEL, DO TJ-TO)  
EMBARGANTE: LISTEL LISTAS TELEFÔNICAS S/A  
ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS  
EMBARGADO: AUTO LOCADORA TOCANTINS LTDA.  
ADVOGADO(S): MARCO PAIVA DE OLIVEIRA E OUTROS  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CÍVEL  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008  
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: INTEGRANTE DA 1ª CÂMARA CÍVEL.  
IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: INTEGRANTE DA 1ª CÂMARA CÍVEL.  
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: PARTICIPOU JULGAMENTO DA AC 3959/03, ORA EMBARGADO  
IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: PARTICIPOU JULGAMENTO DA AC 3959/03, ORA EMBARGADO  
IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: INTEGRANTE DA 1ª CÂMARA CÍVEL.  
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: INTEGRANTE DA 1ª CÂMARA CÍVEL.  
IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: INTEGRANTE DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

#### PROTOCOLO: 08/0063907-3

RECURSOS HUMANOS 5384/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REQUERENTE: MARLUCI TAVARES E SILVA CAMPOS  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008

#### PROTOCOLO: 08/0067292-5

APELAÇÃO CRIMINAL 3887/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE  
RECURSO ORIGINÁRIO: 900/99  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 900/99 - VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV DO CPB  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: JOEL PEREIRA DIAS  
DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041836-5

#### PROTOCOLO: 08/0067747-1

APELAÇÃO CRIMINAL 3908/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2813-0/08  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2813-0/08 - 3ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 157, § 3º, IN FINE, DO CPB E ART. 1º, I, DA LEI Nº 8.072/90  
APELANTE(S): MARCIEL DE SOUSA RESPLANDES, FERNANDO PEREIRA DE SOUSA E EDGLEISON RIBEIRO DOS SANTOS  
DEFEN. PÚB: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0061137-1

#### PROTOCOLO: 08/0067790-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3912/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1849-4/0  
REFERENTE: (DENÚCIA Nº 2007.0008.1849-4/0 2ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: TIPO PENAL ART. 213, C/C O ART. 225, § 1º INCISO I E § 2º, C/C O ART. 14, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL, NA FORMA DA LEI DE NC: 8.072/90  
APELANTE: MÁRCIO PEREIRA DA COSTA  
DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008

#### PROTOCOLO: 08/0067999-7

APELAÇÃO CÍVEL 8178/TO  
ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO  
RECURSO ORIGINÁRIO: 47287-3/07  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº47287-3/07 DA UNICA VARA)  
APELANTE: WILSON RODRIGUES CABRAL E SUA ESPOSA MARIA SALMENTO DE SOUSA  
ADVOGADO(S): JOSUÉ ALENCAR AMORIM E OUTRO  
APELADO(S): ROSA CRHISTINA ABRANTES FIGUEIREDO E DANIEL DO PRADO FIGUEIREDO JUNIOR  
ADVOGADO: VALQUIRIA ANDREATTI  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008

#### PROTOCOLO: 08/0068001-4

APELAÇÃO CÍVEL 8179/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 56351-8/07  
REFERENTE: (AÇÃO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL Nº 56351-8/07 - UNICA VARA CÍVEL)  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: K. DE A. S. ASSISTIDA POR SUA GENITORA M. F. P. DE A. S.  
ADVOGADO: RENATO SANTANA GOMES  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008

#### PROTOCOLO: 08/0068011-1

APELAÇÃO CÍVEL 8180/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 32606-2/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 32606-2/06 - UNICA VARA)  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS  
APELADO: JOSÉ MORAIS DOS REIS  
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008

#### PROTOCOLO: 08/0068016-2

APELAÇÃO CÍVEL 8181/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 60516-4/07  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 60516-4/07 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: EMOENGE - EMPRESA DE OBRAS LTDA E JOACI AFONSO ALVES  
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA  
ADVOGADO(S): ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008

#### PROTOCOLO: 08/0068017-0

APELAÇÃO CÍVEL 8182/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 65502-1/07  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 65502-1/07 DA 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: MANOEL PEREIRA DE MATOS  
ADVOGADO: REJANE DOS SANTOS DE CARVALHO  
APELADO: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
ADVOGADO(S): FÁBIO DE ARAÚJO SILVA E OUTRO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008

#### PROTOCOLO: 08/0068018-9

APELAÇÃO CÍVEL 8183/TO  
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 32673-5/08  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 32673-5/08 - DA ÚNICA VARA)  
APELANTE: TOCANTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
ADVOGADO(S): SILSON PEREIRA AMORIM E OUTROS  
APELADO: MARGARETE RODRIGUES LOPES REPRESENTADA POR SEUS GENITORES MANOEL TEIXEIRA LOPES  
ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0027356-6

#### PROTOCOLO: 08/0068020-0

APELAÇÃO CÍVEL 8184/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 32604-6/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 32604-6/06 - ÚNICA VARA)  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(\*) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS  
 APELADO: CHARLES BRITO NERES  
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO  
 08/0068011-1

**PROTOCOLO: 08/0068027-8**

APELAÇÃO CÍVEL 8185/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 32603-8/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 32603-8/06 - ÚNICA VARA)  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS  
 APELADO: GENILDE DE AZEVEDO COSTA  
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO  
 08/0068011-1

**PROTOCOLO: 08/0068029-4**

APELAÇÃO CÍVEL 8186/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 44760-5/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO , Nº 44760-5/08, 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: DURVAL MIRANDA JÚNIOR  
 APELADO: DANIELLA PRUDENTE VITORINO  
 ADVOGADO: WALTER VITORINO JÚNIOR  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008

**PROTOCOLO: 08/0068031-6**

APELAÇÃO CÍVEL 8187/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 32607-0/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 32607-0/06 - ÚNICA VARA)  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS  
 APELADO: RIVACÍLIA FERREIRA BRITO  
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO  
 08/0068011-1

**PROTOCOLO: 08/0068032-4**

APELAÇÃO CÍVEL 8188/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 32602-0/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 32602-0/06 - ÚNICA VARA)  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS  
 APELADO: JORGEY DOS SANTOS NOLETO  
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO  
 08/0068011-1

**PROTOCOLO: 08/0068040-5**

HABEAS CORPUS 5371/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68040-5  
 IMPETRANTE: GERMIRO MORETTI  
 PACIENTE: SEBASTIANA GAMA DE SOUSA  
 ADVOGADO(S): GERMIRO MORETTI E OUTRA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 08/0064793-9  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068047-2**

APELAÇÃO CÍVEL 8189/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 32601-1/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 32601-1/06 - ÚNICA VARA)  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS  
 APELADO: DELTÔNIO AIRES DE MORAIS  
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO  
 08/0068011-1

**PROTOCOLO: 08/0068048-0**

APELAÇÃO CÍVEL 8190/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 32610-0/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 32610/06 - ÚNICA VARA)  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS  
 APELADO: GILBERTO SOARES VIANA  
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO  
 08/0068011-1

**PROTOCOLO: 08/0068049-9**

APELAÇÃO CÍVEL 8191/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 32608-9/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 32608-9/06 - ÚNICA VARA)  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS  
 APELADO: TEREZINHA BARBOSA COUTINHO  
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO  
 08/0068011-1

**PROTOCOLO: 08/0068054-5**

APELAÇÃO CÍVEL 8192/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 32609-7/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 32609-7/06 - ÚNICA VARA)  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS  
 APELADO: SANDRA MARIA ROCHA SILVA  
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO  
 08/0068011-1

**PROTOCOLO: 08/0068055-3**

APELAÇÃO CÍVEL 8193/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 32605-4/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 32605-4/06 - ÚNICA VARA)  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS  
 APELADO: JURANILDE RODRIGUES APINAGÉ DOS REIS  
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO  
 08/0068011-1

**PROTOCOLO: 08/0068080-4**

APELAÇÃO CÍVEL 8195/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2323/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2323/07, DA VARA CÍVEL E FAMÍLIA)  
 APELANTE: RODOLFO COSTA BOTELHO  
 ADVOGADO: ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES  
 APELADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
 SUSTENTÁVEL DA REGIÃO MESOESTE  
 ADVOGADO: GILBERTO SOUSA LUCENA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 07/0055818-7

**PROTOCOLO: 08/0068083-9**

APELAÇÃO CÍVEL 8196/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 79530-1/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 79530-1/08, 4ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: EDILMA DIAS NEGREIROS E OSVALDO LOPES GOMES  
 ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE  
 APELADO: DIVINO QUINTINO DE ANDRADE  
 ADVOGADO(S): JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO E OUTRO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008

**PROTOCOLO: 08/0068093-6**

APELAÇÃO CÍVEL 8197/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 69380-4/06  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 69380-4/06, DA 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
 ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO  
 APELADO: JOSÉ ANTÔNIO MENDONÇA  
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 06/0051797-7

**PROTOCOLO: 08/0068153-3**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1797/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PIUM  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 48758-5/08  
 REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 48758-5/08, ÚNICA VARA)  
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV (ULTIMA FIGURA) DO CP E ARTIGO 1º,  
 INCISO I (PARTE FINAL) DA LEI DE Nº 8.072/90  
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVADO(A): LEONIDAS NOLETO COSTA  
 DEFEN. PÚB: ARLETE KELLEN DIAS MUNIZ  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008

**PROTOCOLO: 08/0068154-1**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2744/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 15933-4/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 15933-4/07, DA ÚNICA VARA)  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ  
 IMPETRANTE: FELICIANO FERREIRA LIMA  
 ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO  
 IMPETRADO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ-TO  
 ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008

**PROTOCOLO: 08/0068155-0**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2745/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 707/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 707/99 - 2ªVARA FEITOS DAS FAZ E REG PUBLICOS)  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 IMPETRANTE: FÉLIX ALVES COSTA  
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO JONAS P. BARROS E OUTRO  
 IMPETRADO: TITULAR DA DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DA CAPITAL  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008

**PROTOCOLO: 08/0068156-8**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2746/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 15936-9/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 15936-9/07, DA ÚNICA VARA)  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ  
 IMPETRANTE: ROGÉRIO FERREIRA VAZ  
 ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO  
 IMPETRADO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ-TO  
 ADVOGADO: KARLENE PEREIRA RODRIGUES  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0068154-1

**PROTOCOLO: 08/0068157-6**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2747/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 15938-5/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 15938-5/07, DA ÚNICA VARA)  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ  
 IMPETRANTE: JOSÉ FERREIRA DE FREITAS  
 ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO  
 IMPETRADO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ-TO  
 ADVOGADO: KARLENE PEREIRA RODRIGUES  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0068154-1

**PROTOCOLO: 08/0068213-0**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2748/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 15932-6/07  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 15932-6/07, DA ÚNICA VARA)  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ  
 IMPETRANTE: MARIA ZILMA PEREIRA  
 ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO  
 IMPETRADO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ-TO  
 ADVOGADO: KARLENE PEREIRA RODRIGUES  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0068154-1

**PROTOCOLO: 08/0068216-5**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2749/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 15934-2/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 15934-2/07, DA ÚNICA VARA)  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ  
 IMPETRANTE: FÉLIX GRANJEIRO DE SOUSA  
 ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO  
 IMPETRADO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ-TO  
 ADVOGADO: KARLENE PEREIRA RODRIGUES  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0068154-1

**PROTOCOLO: 08/0068219-0**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2750/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 15935-0/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 15935-0/07, DA ÚNICA VARA)  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ  
 IMPETRANTE: JOSEFA CONRADO PEREIRA OLIVEIRA  
 ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO  
 IMPETRADO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ-TO  
 ADVOGADO: KARLENE PEREIRA RODRIGUES  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0068154-1

**PROTOCOLO: 08/0068220-3**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2751/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 15937-7/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 15937-7/07, DA ÚNICA VARA)  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO  
 IMPETRANTE: RAIMUNDO DIAS DOS REIS  
 ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO  
 IMPETRADO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ-TO  
 ADVOGADO: KARLENE PEREIRA RODRIGUES  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0068154-1

**PROTOCOLO: 08/0068237-8**

EMBARGOS INFRINGENTES 1603/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC. 3416  
 REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 3416/02 - TJ/TO)  
 EMBARGANTE: TRANSPORTADORA CARAVELLO LTDA  
 ADVOGADO(S): FABIO WAZILEWSKI E OUTRO  
 EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ MELO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008  
 IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: PARTICIPOU JULGAMENTO DA AC 3416/02, ACÓRDÃO ORA EMBARGADO.  
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: PARTICIPOU JULGAMENTO DA AC 3416/02, ACÓRDÃO ORA EMBARGADO.  
 IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: DEIXOU DE VOTAR, POR MOTIVO DE SUSPEIÇÃO.  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: INTEGRANTE DA 2ª CÂMARA CÍVEL  
 IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: INTEGRANTE DA 2ª CÂMARA CÍVEL  
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: INTEGRANTE DA 2ª CÂMARA CÍVEL  
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: INTEGRANTE DA 2ª CÂMARA CÍVEL  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: INTEGRANTE DA 2ª CÂMARA CÍVEL

**PROTOCOLO: 08/0068337-4**

MANDADO DE SEGURANÇA 4067/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: SINVAL MACHADO  
 ADVOGADO(S): HAMILTON DE PAULA BERNARDO E OUTRA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA À JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0066175-3  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068339-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8619/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 27773-4  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 27773-4/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 AGRAVANTE: SERASA S.A.  
 ADVOGADO(S): SIMONE PERES CHIAVEGATO E OUTRA  
 AGRAVADO(A): MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO  
 ADVOGADO: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068340-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8620/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 34503-9  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 34503-9/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO)  
 AGRAVANTE: ANDREA DE LIMA E SILVA LEMOS  
 ADVOGADO: IDÉ REGINA DE PAULA  
 AGRAVADO(A): NALO ROCHA BARBOSA  
 ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0063132-3  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068342-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8621/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5773/98

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 5773/98 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 AGRAVANTE: ORVASIL ALVES GARCIA  
 ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA  
 AGRAVADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO: FABIANO DIAS JALLES  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0030234-7  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068347-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8622/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 5046  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC -5046/05 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: JOSIVAL FERREIRA DE CARVALHO  
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(A): ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU E OUTRA  
 ADVOGADO: ZAINÉ EL KADRI  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 08/0068349-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8623/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5234/00  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 5234/00 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 AGRAVANTE: NILSON APOLINÁRIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
 AGRAVADO(A): MANOEL AIRES DANTAS FILHO  
 DEFEN. PÚB: CORACI PEREIRA DA SILVA  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068361-7**

AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL 1545/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AR 1640  
 REFERENTE: (AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1640/08- TJ/TO)  
 REQUERENTE: COODETEC - COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA S/A  
 ADVOGADO(S): FERNANDO ALENCAR E OUTRO  
 REQUERIDO: CARLOS CARDOSO JÚNIOR  
 ADVOGADO(S): SÍLVIO ALVES NASCIMENTO E OUTRO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0067475-8  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068363-3**

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1882/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 54502-0  
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 54502-0/08 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO  
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 08/0068366-8**

MANDADO DE SEGURANÇA 4069/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68366-8  
 IMPETRANTE: ANA KELMA LIMA COELHO E MOISÉS BARROS NASCIMENTO  
 ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068369-2**

MANDADO DE SEGURANÇA 4070/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68369-2  
 IMPETRANTE: NAZARENO FERREIRA PIRES  
 ADVOGADO(S): AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTRO  
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068370-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8624/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 79547-6

REFERENTE: (AÇÃO DE INVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO Nº 79547-6/08 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: GHISLLENES GONÇALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(S): ADRIANA DURANTE E OUTRO  
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 08/0068371-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8625/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68371-4  
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3278/08 DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO).  
 AGRAVANTE: O ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068372-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8626/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 67451-2  
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 67451-2/08 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068374-9**

ADMINISTRATIVO 37587/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF.772/08/GAPRE  
 REQUERENTE: EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE- DANIEL NEGRY E DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE - LIBERATO PÓVOA  
 REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA - DES. CARLOS SOUZA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008

**PROTOCOLO: 08/0068375-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8627/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68375-7  
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 46550-6/08, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO: FÁBIO CASTRO SOUZA  
 AGRAVADO(A): RONIVALDO ABRÃO DE ANDRADE  
 ADVOGADO: TÚLIO JORGE CHEGURY  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068376-5**

MANDADO DE SEGURANÇA 4068/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 56711-2/08  
 IMPETRANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DAMAS  
 DEFEN. PÚB: CHÁRLITA TEIXEIRA DA F. GUIMARÃES E OUTROS  
 IMPETRADO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068389-7**

HABEAS CORPUS 5392/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68389-7  
 IMPETRANTE: ANALDINEY BRITO NOLETO  
 PACIENTE: DOUGLAS BARROS BORBA  
 ADVOGADO: ANALDINEY BRITO NOLETO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0061815-7  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

# 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

## ARAGUACEMA

### 1ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS**  
**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Dra. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processado regularmente os termos de um Boletim de Ocorrência nº149/08, em que é Representante Ministério Público do Estado do Tocantins e representando J.D.P.J. filho de Jalismar Domingues de Paula e Solange Ferreira de Paula, com a finalidade de CITAR os pais do menor para as medidas necessária do ECA. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou a MMª. Juíza de Direito expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça e fixado no placar do Fórum local. Dado e passado na Escrivânia do Cível desta cidade e Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, quatorze (14) dias do mês de outubro (10) de dois mil e oito (2008). Eu, Olinda Ferreira da Silva Pinto, Escrivã o digitei.

## ARAGUAINA

### 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 070/08 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0010.2406-8, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de L S SILVA, CNPJ Nº 01.772.023/0001-87, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) LUCÉLIA SOUSA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 644.720.601-59, residente e domiciliado na RUA ARAGUAIA, S/N, CENTRO, ARAGUANÁ-TO, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.734,21 (Um mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos), representada pela CDA nº A-4426/2007, datada de 09/04/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 15. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 09 de outubro de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 071/08 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.1670-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MAXMACOLY LTDA, CNPJ Nº 04.256.366/0001-87, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) MAXLEY TOBIAS SOUSA VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 623.920.001-82, residente e domiciliado na RUA 12, S/N, Qd. 10, Lt. 15, CONJUNTO PATROCÍNIO, ARAGUAINA-TO e IZA CRISTIANY VIEIRA, inscrita no CPF sob o nº 645.431.021-34, residente e domiciliada na RUA ANICUNS, 21, BAIRRO SENADOR, ARAGUAINA-TO, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.296,51 (seis mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos), representada pela CDA nº A-495/2007, datada de 16/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 20. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 09 de outubro de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 072/08 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0010.2399-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de GLAUCIANE APARECIDA REZENDE ABRAM, CNPJ Nº 278.133.168-60, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) GLAUCIANE APARECIDA REZENDE ABRAM, inscrita no CPF sob o nº 278.133.168-60, residente e domiciliada na RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, Nº 123, CASA 03, SETOR SENADOR, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.975,00 (dois mil novecentos e setenta e cinco reais), representada pela CDA nº J-139/2007, datada de 10/19/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 18. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 09 de

outubro de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 067/08 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0004.8878-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de G F SANTOS SOUSA E CIA LTDA, CNPJ Nº 00.969.956/0001-04, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) MARIA CANDIDA ALVES DE SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 347.973.781-15, residente e domiciliado na RUA 14, Nº 166, ST. DOM ORIONE, ARAGUAINA-TO e GILLENY FRANCESCA DOS SANTOS SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 876.614.541-49, residente e domiciliado na RUA VITÓRIA REGIA, Qd. 08, LOTE 11, SETOR PLANALTO, ARAGUAINA-TO, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5094,68 (cinco mil, noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), representada pela CDA nº A-5279/2007, datada de 12/21/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 14. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 09 de outubro de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 068/08 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0002.6156-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MARTINS E NOLETO LTDA - FIRMA, CNPJ Nº 04.947.890/0001-02, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) MILENA MARTINS NOLETO, inscrito no CPF sob o nº 002.304.271-03, residente na RUA DOS MAÇONS, Qd. 03, LOTE 1/2, Apto. 701, ARAGUAINA-TO e ALBERTO LOPES NOLETO, inscrito no CPF sob o nº 063.124.893-53, residente e domiciliado na AV. CONEGO JOÃO LIMA, Nº 1961, ARAGUAINA-TO, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 26090,88 (vinte e seis mil, noventa reais e oitenta e oito centavos), representada pela CDA nº A-4668/2007, datada de 11/20/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 15. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 09 de outubro de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 069/08 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0008.9982-6, proposta pela(o) FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de O J COSTA DA ROCHA, CNPJ Nº 02.845.281/0001-09, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) OSVALDO JUNIOR COSTA DA ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 780.951.581-00, residente e domiciliado na RUA DOS MAÇONS, Nº 480, CENTRO, ARAGUAINA-TO, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 7.209,79 (sete mil, duzentos e nove reais e setenta e nove centavos), representada pela CDA nº A-2892/2007, datada de 29/05/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 23. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 09 de outubro de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 066/08**

**PRAZO: 30 (trinta) dias**

NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0002.6153-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA E CIA LTDA, CNPJ Nº 08.084.142/0001-96, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 414.555.091-91; EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 592.178.631-49; LUCIANO MILO DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 785.818.421-00; ambos no endereço RUA B, Nº 914, Qd. 17, LOTE 04, SETOR ANHANGUERA, ARAGUAINA-TO, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2165,41 (dois mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), representada pela CDA nº A-4653/2007, datada de 11/20/2007,

acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 18. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 09 de outubro de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

## GURUPI

### Juizado da Infância e Juventude

#### EDITAL DE CITAÇÃO COMPRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc.

INTIMA: CINTHYA GOMES QUINTAS, portadora do CPF nº 863.022.481-91, atualmente em lugar não sabido. OBJETIVO: Intimação da sentença de fls. 19/21 dos autos administrativos nº 2008.0000.4353-9, cujo dispositivo segue transcrito: "A face do exposto, com fulcro nos artigos supramencionados(nos termos da fundamentação), JULGO PROCEDENTE A AUTUAÇÃO e, de consequência, RECONHEÇO A EXISTENCIA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA tipificada no artigo 258 cominado com artigo 81, II, ambos da Lei 8.069/90. Em face da primariedade do infrator, da módica capacidade contributiva e da natureza da infração, CONDENO a infratora CINTHYA GOMES QUINTAS, portadora do CPF nº 863.022.481-91, residente na Rua 21, Nº 848, Centro, Gurupi-TO, ao pagamento da multa no patamar mínimo. FIXO a multa no valor de 03(três) salários de referência, que, consoante reiterada jurisprudência, corresponde a três salários mínimos. Determino que o recolhimento da multa seja feito junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Gurupi-TO, cuja agência Bancária e conta são descritas: Agência nº 0794-3 e conta corrente nº 32.453-1, do Banco do Brasil S.A. (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -FMDCA). Gratuidade decorrente de lei. Publicidade restrita aos termos da lei. Registre. Intime-se. Gurupi, 29 de agosto de 2008. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei.

## MIRACEMA

### 1ª Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (prazo 30 dias)

Autos nº: 2429/99.

Ação: Divórcio Litigioso.

Requerente: Raimunda Francisca dos Santos

Requerido: Lusimar Ribeiro dos Santos

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. LUSIMAR RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, profissão ignorada estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "Isto posto, conforme o Art. 40 da Lei 6.515, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de Raimunda Francisca dos Santos e Lusimar Ribeiro dos Santos. A autora deverá manifestar, se deseja voltar a usar o nome de solteira. Condeno o requerido a pagar as custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, archive-se. Miracema do Tocantins, 25 de setembro de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

## PALMAS

### 2ª Vara Cível

#### BOLETIM Nº 75/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### 01 – Ação: Execução por Quantia Certa – 2005.0001.0943-8/0

Requerente: Ércio Macchioli

Advogado(a): Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves – OAB/TO 3229

Requerido(a): Cibrac Ltda

Advogado(a): Joaquim Gonzaga Neto - OAB/TO 1317-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1. Intime-se o exequente p/ justificar o pedido de substituição da penhora (fl. 44). 2. Determino que seja feita avaliação do bem penhorado (fl. 44). Fixo o prazo de 10 dias para a entrega do laudo. 3. Com base no art. 71, § 1º, L. 10741/03 concedo prioridade no processo. Deverá, dessa feita, a escrivã, anotar tal circunstância na capa do processo. Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

#### 02 – Ação: Consignação em Pagamento... – 2008.0003.1830-9/0

Requerente: Elmo Engenharia Ltda

Advogado(a): Eduardo Urany de Castro – OAB/GO 16.539 / Cleber Ribeiro – OAB/GO 18.222

Requerido(a): Nogueira e Carvalho Ltda

Advogado(a): Oswaldo Penna Júnior – OAB/SP 47.741

Requerido(a): Aluminas Indústria Metalúrgica de Transformação Ltda

Advogado(a): Sílvio Alves do Nascimento – OAB/TO 1514-A e outro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Diante do exposto, remetam-se os autos a 1ª Vara Cível desta Comarca, visto que o juízo da referida vara despachou primeiro, conforme consta no andamento processual, evitando, assim, decisões divergentes, com fulcro no artigo 103 e 105 do Código de Processo Civil. O pedido a folha 276 será analisado pelo o juízo da 1ª

Vara Cível. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de outubro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

### 3ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

#### 1. Autos no: 0898/99

Ação: Execução

Exequente: Irapuã Almeida Lima

Advogado(a): Dr. Florismar de Paula Sandoval

Executado: Isidório Correia Oliveira

Advogado(a): Dr. Domingos Correia Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas da carta precatória.

#### 2. Autos no: 2869/02

Ação: Indenização

Requerente: Adahylza Maria Viana de Santana Presotto

Advogado(a): Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins

Requerido: Transbiliana – Transportes e Turismo Ltda.

Advogado(a): Dra. Alessandra Pires de Campos de Pieri

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 155-v.

#### 3. Autos no: 2008.0002.0196-7/0

Ação: Indenização

Requerente: Ademir Oliveira Santos

Advogado(a): Dr. Roberto Lacerda Correia, Dr. Rodrigo Coelho e outros

Requerido: Rio Dourado Cereais Ltda. e Indústria e Comércio de Cereais Montana

Advogado(a): Dr. Hudson Silva Brito

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

#### 4. Autos no: 2004.0001.1236-8/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. William Pereira da Silva

Requerido: Antônio Sousa Moraes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 72-v.

#### 5. Autos no: 2008.0005.1404-3/0

Ação: Reparação

Requerente: Acy de Carvalho Fontes

Advogado(a): Dr. Túlio Jorge Chegury

Requerido: Sobral Veículos

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes e outros

Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

#### 6. Autos no: 2008.0004.1469-3/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Antônio Azevedo e Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

#### 7. Autos no: 2008.0005.1493-0/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Enes Solino de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

#### 8. Autos no: 2008.0003.1853-8/0

Ação: Declaratória

Requerente: Marco César Ceballos Bonatto

Advogado(a): Dr. Renato Godinho

Requerido: José Cristino Amorim e outros

Advogado(a): Dr. Adonilton Soares da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

#### 9. Autos no: 2008.0003.2133-4/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dra. Patrícia Alves Moreira Marques

Requerido: Rômulo Ferreira Troncoso

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 30-v.

#### 10. Autos no: 2008.0007.2194-4/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A  
 Advogado(a): Dr. Alexandre Iunes Machado  
 Requerido: Francisco Jonas Lemos de Oliveira  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 35-v.

**11. Autos no: 2008.0000.2814-9/0**

Ação: Ordinária  
 Requerente: Manoel Sabino de Oliveira  
 Advogado(a): Dr. Virgílio R. C. Meirelles  
 Requerido: Teti Caminhões Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Onilda das Graças Severino  
 Requerido: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**12. Autos no: 2007.0010.4448-4/0**

Ação: Cautelar  
 Requerente: Cicera Alves Cirqueira  
 Advogado(a): defensor público  
 Requerido: Saneatins – Companhia de Saneamento do Tocantins  
 Advogado(a): Dra. Maria das Dores Costa Reis e Dra. Luciana Cordeiro C. Cerqueira  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**13. Autos no: 2008.0001.6312-7/0**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: Banco Panamericano S/A  
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes  
 Requerido: Enos Lima Abreu  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 59.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**14. Autos no: 3427/04**

Ação: Execução  
 Exequente: Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e outro  
 Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal e Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior  
 Executado: Strick Niks Alimentos Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em razão da inércia do exequente e, tendo em vista a impossibilidade de extinguir o feito, remetam-se os presentes autos ao Arquivo Provisório até que haja nova manifestação do interessado.

**15. Autos no: 2005.0000.1722-3/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira  
 Requerido: Nunes e Cândido Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em razão da inércia do exequente e, tendo em vista a impossibilidade de extinguir o feito, remetam-se os presentes autos ao Arquivo Provisório até que haja nova manifestação do interessado.

**16. Autos no: 2008.0000.6762-4/0**

Ação: Usucapião  
 Requerente: Raimundo Filomeno Teixeira Silva e outra  
 Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves  
 Requerido: Joana Darc de Lima e outro  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: A citação por edital só se procede em casos excepcionais, conforme previsto no artigo 231 do CPC, depois de se exaurir todos os demais meios existentes para que se possa proceder tal desiderato, o que não ocorreu no presente caso, razão pela qual determino que se intime os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o novo endereço dos requeridos ou meios para que se possa localizá-los, sob as penas da lei.

**4ª Vara Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Requerente DJALMA MENDES MOREIRA para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 2005.0000.8346-3**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO  
 REQUERENTE(S): DJALMA MENDES MOREIRA  
 ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA  
 REQUERIDO(S): ODINIL GONZAGA DE ARAUJO

FINALIDADE: INTIMAR DJALMA MENDES MOREIRA, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatório de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 03 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 15 de outubro de 2008.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Requerente BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 2006.0000.4031-2**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE(S): BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
 ADVOGADO: DEARLEY KUHN  
 REQUERIDO(S): GLEIDSON RODRIGUES MATOS

FINALIDADE: INTIMAR BCN LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatório de 30 (trinta) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 15 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 15 de outubro de 2008.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Requerente COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 2004.0000.5203-9**

AÇÃO: COBRANÇA  
 REQUERENTE(S): COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
 ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR  
 REQUERIDO(S): DANILO NONATO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAR P, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatório de 30 (trinta) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 15 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 15 de outubro de 2008.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Requerente HEDER BATISTA VIEIRA para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 2004.0000.4382-0**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 REQUERENTE(S): HEDER BATISTA VIEIRA  
 ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA  
 REQUERIDO(S): FLY PASSEIOS TURISTICOS LTDA-ME

FINALIDADE: INTIMAR HEDER BATISTA VIEIRA, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatório de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 03 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 20 de agosto de 2008.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Requerente ANTONIO COSTA LIMA para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 2007.0004.7828-6**

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO  
 REQUERENTE(S): ANTONIO COSTA LIMA  
 ADVOGADO: PATRICIA WIENSKO  
 REQUERIDO(S): RMS FERREIRA ME

FINALIDADE: INTIMAR ANTONIO COSTA LIMA, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatatório de 30 (trinta) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 20 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."  
SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.  
O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 15 de outubro de 2008.

### Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

#### DESPACHO

##### Carta Precatória nº 2008.4.3702-2

Deprecante : 10ª VARA CÍVEL DA COM. DE GOIÂNIA – GO.

Ação de origem : EXECUÇÃO

Nº Origem : 1459 – Prot. 200703625130

Exqte. : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA

Adv. do Exeqte. : KARINA C. VOLPATO - OAB/GO 19645

Extado. : SANDRO HUMBERTO DA SILVA E MARIA LUIZA DE S. FREITAS

Adv. do Extado. :

DESPACHO: Considerando competir a este Juízo tão somente o cumprimento do ato deprecado, indefiro as pretensões formuladas na petição acostada às folhas 90/92, e determino que a demandante requeira a substituição processual no Juízo de origem, por ser o competente para apreciar a questão. Com a resposta advinda da origem, volvam-me os autos conclusos para pronúnciação acerca dos pedidos contidos no petítório de folhas 107/108. Comunique-se ao Douto Juízo Deprecante, remetendo-se cópias deste despacho e das folhas 90/108. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 1º de outubro de 2008 – Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

##### Carta Precatória nº 2008.4.37024-9

Deprecante : 10ª VARA CÍVEL DA COM. DE GOIÂNIA – GO.

Ação de origem : EXECUÇÃO

Nº Origem : 1459 – Prot. 200703625130

Exqte. : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA

Adv. do Exeqte. : KARINA C. VOLPATO - OAB/GO 19645

Extado. : POSTO CANA BRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Adv. do Extado. :

DESPACHO: Considerando competir a este Juízo tão somente o cumprimento do ato deprecado, indefiro as pretensões formuladas na petição acostada às folhas 76/78, e determino que a demandante requeira a substituição processual no Juízo de origem, por ser o competente para apreciar a questão. Com a resposta advinda da origem, volvam-me os autos conclusos para pronúnciação acerca dos pedidos contidos no petítório de folhas 93/94. Comunique-se ao Douto Juízo Deprecante, remetendo-se cópias deste despacho e das folhas 76/94. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 1º de outubro de 2008 – Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

##### Carta Precatória nº 2008.5.1089-7

Deprecante : 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE PORANGATÚ – GO.

Ação de origem : EXECUÇÃO

Nº Origem : 496 – Prot. 200703741246

Exqte. : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA

Adv. do Exeqte. : KARINA C. VOLPATO - OAB/GO 19645

Extado. : SANDRO HUMBERTO DA SILVA E MARIA LUIZA DE SOUZA

Adv. do Extado. :

DESPACHO: Considerando competir a este Juízo tão somente o cumprimento do ato deprecado, indefiro as pretensões formuladas na petição acostada às folhas 48/50, e determino que a demandante requeira a substituição processual no Juízo de origem, por ser o competente para apreciar a questão. No que tange ao petítório de folhas 63/64, verifica-se a efetividade das citações, na forma requerida, conforme certificado à folha 67. Comunique-se ao Douto Juízo Deprecante, remetendo-se cópias deste despacho, das folhas 48/49 e das certidões lançadas às folhas 67/69. Com a resposta advinda da origem, volvam-se os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 1º de outubro de 2008 – Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

##### Carta Precatória nº 5050/99

Deprecante : 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE GUARAI – TO.

Ação de origem : EXECUÇÃO

Nº Origem : 1.276/96

Exqte. : FEAMIG – FÁBRICA DE EMULSÕES ASFALTICAS DE MINAS GERAIS

Adv. do Exeqte. : VERÔNICA A. DE ALCANTARA BUZACHI - OAB/TO 2.325

Extado. : MASOENGE – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS

Adv. do Extado. : AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS – OAB/TO. 840

DESPACHO: Em que pese a regular intimação do representante da exequente, para no prazo de dez dias assinar em Cartório o Auto de Arrematação, conforme se constata às folhas 145/146, verifica-se na presente missiva a ausência do referido Auto devidamente assinado, a teor da certidão de folha 149. Desta forma, torna-se inviável o deferimento da expedição de mandado de remoção do bem arrematado, consoante pleiteado à folha 147. Objetivando o deslinde processual do feito, oficie-se ao Douto Juízo de origem solicitando-lhe informações acerca da substituição processual noticiada no sobredito petítório. Remeta-se cópia das folhas 145/149. Aguarda-se a resposta pelo prazo de trinta dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2008 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

### Justica Federal

#### 2ª Vara

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 80, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: Execução Fiscal nº 2004.43.00.002911-6**

EXEQUENTE: Agência Nacional de Petróleo

EXECUTADO: Alaor Alves Teixeira

FINALIDADE: Citar a empresa executada Alaor Alves Teixeira, CNPJ Nº 01.145.294/0001-02, na pessoa de seu representante legal, para pagar(em) o débito atualizado ou nomear(em) bens à

penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art, 10 da Lei 6.830/80)

Débito: R\$ 1.840,89 (um mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 30104003830.

SEDE DO JUÍZO: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas(TO). Fone (63) 321 -3826. Fax: (63) 3218-3828 , site: <http://www.trf1.gov.br> e-mail:02vara@to.trf1.gov.br. Palmas - TO ,09 de maio de 2007. JOSÉ GODINHO FILHO. Juiz Federal da 2ª Vara.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do art. 6º do Provimento nº 009/2008 da Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins.

##### 1. Autos 2007.0006.4644-8

Ação Declaratória de Nulidade de ato jurídico c/c Ação de divisão de bem imóvel.

Requerente: Fausto Soares de Oliveira e Maria de Oliveira

Advogado (a): Lourival Venâncio de Moraes e/ou Lidiane Teodoro de Moraes

Requerido: Leila de Oliveira Gomes

Advogado (a): Persival Pereira da Silva –OAB-Go 4598

INTIMAÇÃO: Fica o advogado das partes intimados para audiência de conciliação designada para o dia 02/12/2008, às 15:10 horas, na banca 02.

#### INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do art. 6º do Provimento nº 009/2008 da Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins.

##### 1. Autos 687/05

Ação execução Fiscal da Dívida Ativa

Requerente: Fazenda Nacional

Advogado (a): Ailton Laboissiere Villela

Requerido: Maxwell de Oliveira Sousa

Advogado (a): Adalberto Elias de Oliveira.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida intimada para audiência de conciliação designada para o dia 02/12/2008, às 13:40 horas, na banca 02.

##### 2. Autos 555/05

Ação Embargos à Execução

Requerente: Adolfo Alves Ribeiro

Advogado (a): Adalberto Elias de Oliveira.

Requerido: Fazenda Nacional

Advogado (a): Procurador do Fazenda Nacional

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimada para audiência de conciliação designada para o dia 02/12/2008, às 13:10 horas, na banca 02.

##### 3. Autos 408/05

Ação Execução Fiscal

Requerente: Fazenda Pública Estadual

Advogado (a): Haroldo Carneiro Rastoldo

Requerido: Jonas Macedo

Advogado (a): Reginaldo Martins Costa- OAB-Go 7240

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida intimada para audiência de conciliação designada para o dia 02/12/2008, às 13:20 horas, na banca 02.

##### 4. Autos 459/05

Ação Execução Fiscal.

Requerente: Fazenda Pública Estadual

Advogado (a): Haroldo Carneiro Rastoldo

Requerido: José Moreira dos Santos

Advogado (a): Lílian Abi-Jaudi Brandão.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida intimada para audiência de conciliação designada para o dia 02/12/2008, às 14:20 horas, na banca 02.

## **PIUM**

### Vara Criminal

#### PORTARIA Nº \_016/2008.

O Excelentíssimo Senhor, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM Juiz Substituto desta Comarca de 1ª Entrância de Pium, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Atendendo, ao disposto do Provimento n. 009/2008, que dispõe sobre as intimações de Advogados pelo Diário da Justiça Eletrônico, inclusive, nos Juizados Especiais...

#### RESOLVE:

1. DETERMINAR a publicação, no Diário da Justiça, a partir do dia 17 de novembro de 2008, das intimações às partes e Advogados expedidas na Comarca de Pium, nos casos legalmente cabíveis.
2. As citações e intimações obedecerão às normas legais vigente constante no Código de Processo Civil, Código Processo Penal, Lei 9.099/95, Provimento 036/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça e outras.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE por 03 edições no Diário da Justiça.

PROMOVA-SE divulgação no meio jurídico local.

FIXE-SE no átrio do Fórum local.

REGISTRE-SE.

CUMPRE-SE.

## **PONTE ALTA**

### Vara Criminal

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALISTAMENTO DE JURADOS  
LISTA PROVISÓRIA (ART. 426 do CPP)**

A Doutora Cibelle Mendes Beltrame, Juíza Substituta nesta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de publicação de alistamento de jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que foram alistados os jurados abaixo nomeados, para o exercício do ano de 2009, transcorrido o prazo para impugnação, não havendo tal, ficando esta em definitivo.

01. ABDON BARBOSA TURÍBIO, brasileiro, casado, motorista, residente na Avenida Liberalina Mascarenhas, s/n.º, Ponte Alta do Tocantins/TO;
02. ADELMIER AIRES GALVÃO, brasileiro, autônomo, residente na Avenida Brasília, s/n.º, Ponte Alta do Tocantins/TO;
03. ADEMILSON RIBEIRO GLÓRIA, brasileiro, professor, residente na Avenida Joana Medeiros, s/n.º, Ponte Alta do Tocantins/TO;
04. ADRIANY RIBEIRO DUARTE, brasileira, professora, residente na Rua 06, s/n.º, Ponte Alta do Tocantins/TO;
05. AILSON FONTOURA DANTAS, brasileiro, professor, residente na Avenida Manoel Mascarenhas, s/n.º, Ponte Alta do Tocantins/TO;
06. ALDEIR AIRES GALVÃO, brasileiro, professor, residente na Avenida Brasília, s/n.º, Ponte Alta do Tocantins/TO;
07. AMILTON MACÁRIO DE CARVALHO, brasileiro, funcionário público, residente na Av. Brasília, s/n.º, Ponte Alta do Tocantins/TO;
08. ANÍSIA AIRES PIMENTA NETA, brasileira, funcionária pública, residente na Avenida Joana Medeiros, s/n.º, Ponte Alta do Tocantins/TO;
09. ARLENE DOS REIS LIMA PEREIRA, brasileira, professora, residente na Avenida Joana Medeiros, s/n.º, Ponte Alta do Tocantins/TO;
10. ARNALDO RIBEIRO FREITAS, brasileiro, autônomo, residente na Rua Barão do Rio Branco, s/n.º, Setor Aeroporto, Ponte Alta do Tocantins/TO;
11. BERNADINO DE SENA FILHO, brasileiro, funcionário público, residente na Avenida Dr. Albeny Ferraz Machado, Ponte Alta do Tocantins/TO;
12. CÁTIA LÍRIA DE SOUSA, brasileira, funcionária pública, residente na Rua 06, Ponte Alta do Tocantins/TO;
13. CLÁUDIO ANDRADE DA CRUZ, brasileiro, professor, residente na Avenida Dr. Albeny Ferraz Machado, s/n.º, Ponte Alta do Tocantins/TO;
14. CLÉDSON DE CARVALHO AGUIAR, brasileiro, funcionário público, residente na Rua Getúlio Vargas, s/n.º, Ponte Alta do Tocantins/TO;
15. DELDUQUE RODRIGUES NETO, brasileiro, funcionário público, residente na Avenida Dr. Albeny Ferraz Machado, s/n.º, Ponte Alta do Tocantins/TO;
16. DIVINO PEREIRA MARTINS, brasileiro, funcionário público, residente na Rua Liberalina Mascarenhas, s/n.º, Ponte Alta do Tocantins/TO;
17. DORILENE CARVALHO DE SÁ, brasileira, solteira, funcionária pública, residente na Av. Vermundes Gonçalves, s/n.º, Ponte Alta do Tocantins/TO;
18. ELDONSO AIRES AMARAL, brasileiro, autônomo, residente na Rua 03, n.º 104, Ponte Alta do Tocantins/TO;
19. ELIOMARDEM SOARES DE BRITO, brasileiro, comerciante, residente na Av. Manoel Monteiro, s/n.º, Ponte Alta do Tocantins/TO;
20. EPITÁCIO RUBIM DE ARAÚJO, brasileiro, aposentado, residente na Avenida Joana Medeiros, Ponte Alta do Tocantins/TO;
21. ERASMO JOSÉ DOS SANTOS NETO, brasileiro, comerciante, residente na Avenida Joana Medeiros, Ponte Alta do Tocantins/TO;
22. FRANCINA DE ARAÚJO LIRA AMARAL, brasileira, professora, residente na Rua 06, s/n.º, Ponte Alta do Tocantins/TO;
23. GÉDSON MOREMO GALVÃO LEOBAS, brasileiro, comerciante, residente na Avenida Manoel Monteiro, s/n.º, Ponte Alta do Tocantins/TO;
24. GRASIELA AIRES DA SILVA BARROS, brasileiro, funcionária pública, residente na Rua Vermundes Gonçalves, s/n.º, Ponte Alta do Tocantins/TO;
25. HELEINE GASTALDI FERNANDES, brasileira, comerciante, residente na Avenida Joana Medeiros, s/n.º, Ponte Alta do Tocantins/TO;
26. HÉLIO MACÁRIO DE CARVALHO, brasileiro, funcionário público, residente no Setor Aeroporto, Rua 05, Ponte Alta do Tocantins/TO;
27. HERBETE RUFO BARBOSA, brasileiro, funcionário público, residente na Rua Manoel Monteiro, s/n.º, Ponte Alta do Tocantins/TO;
28. HERCULES PEREIRA RIBEIRO, brasileiro, funcionário público, residente na Av. Joana Medeiros, n.º 238, Ponte Alta do Tocantins/TO;
29. HÚDSON RICARDO GALVÃO LEOBAS, brasileiro, funcionário público, residente na Av. Joana Medeiros, s/n.º, Ponte Alta do Tocantins/TO;
30. ILEANY DÉBORA RIBEIRO AIRES, brasileira, professora, residente na Rua Manoel Cavalcante, s/n.º, Ponte Alta do Tocantins/TO;
31. IRENE RUFO RODRIGUES, brasileira, funcionária pública, residente na Rua Tiradentes, sn.º, Ponte Alta do Tocantins/TO;
32. IRISMAR RODRIGUES MASCARENHAS, brasileira, autônoma, residente na Avenida Joana Medeiros, Ponte Alta do Tocantins/TO;
33. ISANETE MARIA AIRES DA CUNHA, brasileira, professora, residente na Rua Liberalina, n.º 203, Ponte Alta do Tocantins/TO;
34. IZABEL MATOS MOREIRA, brasileira, professora, residente na Avenida Castelo Branco, n.º 1080, Ponte Alta do Tocantins/TO;
35. IZALDES GOMES DA SILVA, brasileira, funcionária pública, residente na Avenida Joana Medeiros, n.º 859, Ponte Alta do Tocantins/TO;
36. JÂNIA MESSIAS DOS SANTOS, brasileira, funcionária pública, residente na Av. Dr. Albeny Ferraz Machado, Ponte Alta do Tocantins/TO;
37. JARDES FONSECA MASCARENHAS, brasileiro, autônomo, residente na Rua 05, Ponte Alta do Tocantins/TO;
38. JEFFERSON QUIRINO GARCIA, brasileiro, funcionário público, residente na Rua 05, Ponte Alta do Tocantins/TO;
39. JOÃO COELHO DE SOUSA, brasileiro, autônomo, residente na Avenida Brasília, Ponte Alta do Tocantins/TO;
40. JOÃO MARTINS DA GLÓRIA, brasileiro, funcionário público, residente na Rua Liberalina Mascarenhas, Ponte Alta do Tocantins/TO;
40. JONIVON AMARAL MARQUES, brasileiro, comerciante, residente na Rua Liberalina Mascarenhas, Ponte Alta do Tocantins/TO;
41. JOSÉ AIRES AMARAL FILHO, brasileiro, funcionário público, residente na Rua 05, Ponte Alta do Tocantins/TO;

42. JOSÉ ALVES DE CARVALHO, brasileiro, professor, residente na Rua Piauí, Ponte Alta do Tocantins/TO;
43. JOSÉ AMARO DA SILVA, brasileiro, autônomo, residente na Av. Joana Medeiros, Ponte Alta do Tocantins/TO;
44. JOSÉ ARILON DE SOUSA RODRIGUES, brasileiro, funcionário público, residente na Rua do Lavrador, Ponte Alta do Tocantins/TO;
45. JOSÉ CARLOS DE SENA SOARES, brasileiro, funcionário público, residente na Avenida Liberalina Mascarenhas, Ponte Alta do Tocantins/TO;
46. JOSÉ LUIZ TURÍBIO NETO, brasileiro, professor, residente na Rua Manoel Cavalcante, Ponte Alta do Tocantins/TO;
47. JOSÉ MARCOS TAVARES DE CASTRO, brasileiro, autônomo, residente na Rua José Mascarenhas, Ponte Alta do Tocantins/TO;
48. JOSÉ MOREIRA DA SILVA, brasileiro, professor, residente na Rua 06, Ponte Alta do Tocantins/TO;
49. JURIMAR MASCARENHAS REIS, brasileiro, funcionário público, residente na Praça Capitão Antônio Mascarenhas, Ponte Alta do Tocantins/TO;
49. KÁTIA MARIA TEIXEIRA TAVARES, brasileiro, funcionária pública, residente na Rua 06, Ponte Alta do Tocantins/TO;
50. KÉDSON MACHADO ALVES, brasileiro, comerciante, residente na Rua 06, Ponte Alta do Tocantins/TO;
51. LÉIA SOARES TAVARES, brasileira, residente na Rua Getúlio Vargas, Ponte Alta do Tocantins/TO;
52. LENÍSIA MÁRCIA COELHO CORREA, brasileira, funcionária pública, residente na Rua 01, Setor Zezinho, Ponte Alta do Tocantins/TO;
53. LUCIVAN GONÇALVES GAMA, brasileiro, funcionário público, residente na Avenida Joana Medeiros, Ponte Alta do Tocantins/TO;
54. MANOEL MIGUEL RIBEIRO GLÓRIA, brasileiro, professor, residente na Avenida Brasília, Ponte Alta do Tocantins/TO;
55. MARCIAL TURÍBIO AMARAL, brasileiro, funcionário público, residente na Rua das Palmeiras, Ponte Alta do Tocantins/TO;
56. MARCIEL RODRIGUES TAVARES, brasileiro, comerciante, residente na Rua 06, Ponte Alta do Tocantins/TO;
57. MARGARETH FONTOURA GLÓRIA, brasileira, professora, residente na Rua 06, Ponte Alta do Tocantins/TO;
58. MARIA ABADIA ROSA, brasileira, funcionária pública, residente na Avenida Getúlio Vargas, Ponte Alta do Tocantins/TO;
59. MARIA ÁUREA ARAÚJO CUNHA SOARES, brasileira, residente na Praça Capitão Antônio Mascarenhas, Ponte Alta do Tocantins/TO;
60. MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES PEREIRA, brasileira, professora, residente na Avenida Continental, Ponte Alta do Tocantins/TO;
61. MARIA TURÍBIO MASCARENHAS, brasileira, professora, residente na Avenida dos Boiadeiros, Ponte Alta do Tocantins/TO;
62. MARIA ZENITH ALVES CARREIRO, brasileira, professora, residente na Rua 06, Ponte Alta do Tocantins/TO;
63. MÁRIO LUSO GOMES DA SILVA, brasileiro, comerciante, residente no Setor Boa Esperança, Ponte Alta do Tocantins/TO;
64. MAURÍLIO TAVARES CARVALHO, brasileiro, autônomo, residente no Setor Zezinho, Ponte Alta do Tocantins/TO;
65. MAYLANE AMARAL MARTINS, brasileiro, professora, residente na Rua 02, Ponte Alta do Tocantins/TO;
66. NEIVALDO RODRIGUES DE CASTRO, brasileiro, funcionário público, residente na Rua Vermundes Gonçalves, Ponte Alta do Tocantins/TO;
67. NÉLIDA RODRIGUES AIRES DOS SANTOS, brasileira, professora, residente na Rua das Américas, Ponte Alta do Tocantins/TO;
68. NEURA TAVARES FACUNDES, brasileira, professora, residente na Avenida Joana Medeiros, Ponte Alta do Tocantins/TO;
69. NEUSA BONI, brasileira, funcionária pública, residente na Av. do Lavradores, Ponte Alta do Tocantins/TO;
70. NILVAN RUFO RODRIGUES, brasileiro, autônomo, residente na Avenida Dr. Albeny Ferraz Machado, Ponte Alta do Tocantins/TO;
71. NIZAMAR RIBEIRO DIAS, brasileiro, comerciante, residente na Av. Dr. Albeny Ferraz Machado, Ponte Alta do Tocantins/TO;
72. ORLEY LUSO PEREIRA MASCARENHAS, brasileiro, Autônomo, residente na Avenida Joana Medeiros, Ponte Alta do Tocantins/TO;
73. ORLEY MASCARENHAS CAVALCANTE, brasileiro, funcionário público, residente na Rua Manoel Cavalcante, Ponte Alta do Tocantins/TO;
74. PERCIVAL RIBEIRO MARQUES, brasileiro, autônomo, residente na Av. Joana Medeiros, Ponte Alta do Tocantins/TO;
75. POLIANO COELHO MENDES, brasileiro, funcionário público, residente na Av. Albeny Ferraz Machado, Ponte Alta do Tocantins/TO;
76. RAICÁSSIA RIBEIRO MARQUES, brasileira, funcionária pública, residente na Rua Liberalina, Ponte Alta do Tocantins/TO;
77. RAICÁSSIA SOARES DE BRITO, brasileira, comerciante, residente na Rua Manoel Monteiro, Ponte Alta do Tocantins/TO;
78. RAILTON FAUSTINO FERREIRA, brasileiro, comerciante, residente na Rua Vermundes Gonçalves, Ponte Alta do Tocantins/TO;
79. RANIERE CARVALHO DE SOUSA, brasileiro, autônomo, residente na Av. Liberalina Mascarenhas, Ponte Alta do Tocantins/TO;
80. RENALDO AIRES RODRIGUES BEZERRA, brasileiro, comerciante, residente na Rua 03, Ponte Alta do Tocantins/TO;
81. RICARDO NUNES CAVALCANTE, brasileiro, funcionário público, residente na Rua 06, Ponte Alta do Tocantins/TO;
82. ROBERTO GOMES DA SILVA, brasileiro, autônomo, residente no Setor Boa Esperança, Ponte Alta do Tocantins/TO;
83. RONAN DE SOUZA BARROS, brasileiro, autônomo, residente na Praça Capitão Antônio Mascarenhas, Ponte Alta do Tocantins/TO;
84. RUBERCI GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, comerciante, residente na Av. Joana Medeiros, Ponte Alta do Tocantins/TO;
85. SARA SOARES TAVARES, brasileira, professora, residente na Rua Getúlio Vargas, Ponte Alta do Tocantins/TO;
86. SEBASTIÃO NUNES RODRIGUES, brasileiro, frentista, residente na Av. Joana Medeiros, Ponte Alta do Tocantins/TO;

87. SHÁDIA TEIXEIRA TAVARES, brasileira, professora, residente na Av. Dr. Albeny Ferraz Machado, Ponte Alta do Tocantins/TO;  
 88. SILVIO ARAÚJO AIRES, brasileiro, funcionário público, residente na Av. Joana Medeiros, Ponte Alta do Tocantins/TO;  
 89. SOLANJO ARAÚJO AIRES, brasileiro, autônomo, residente na Rua José Mascarenhas, Ponte Alta do Tocantins/TO;  
 90. SOLIMAR MEDEIROS MASCARENHAS, brasileira, funcionária pública, residente na Av. Joana Medeiros, Ponte Alta do Tocantins/TO;  
 91. SÔNIA ARAÚJO LUZ, brasileira, funcionária pública, residente na Rua Manoel Monteiro, Ponte Alta do Tocantins/TO;  
 92. SÔNIA DELBA GOMES MASCARENHAS, brasileira, funcionária pública, residente na Avenida Brasília, Ponte Alta do Tocantins/TO;  
 93. ZURAILDE MARQUES RIBEIRO, brasileira, professora, residente na Av. Joana Medeiros, Ponte Alta do Tocantins/TO.

Nos termos do artigo 426, § 2º do CPP:

**Art. 436.** O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

**Art. 437.** Estão isentos do serviço do júri:

- I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II – os Governadores e seus respectivos Secretários;
- III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- IV – os Prefeitos Municipais;
- V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII – os militares em serviço ativo;
- IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
- X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

**Art. 438.** A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**Art. 439.** O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

**Art. 440.** Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

**Art. 441.** Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

**Art. 442.** Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

**Art. 443.** Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

**Art. 444.** O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

**Art. 445.** O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

**Art. 446.** Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

E para que ninguém possa, futuramente, alegar ignorância, passou-se o presente, cuja 2ª via afixará no "placar" do Fórum desta Comarca e a 3ª via publicada no Diário da Justiça, pelo prazo de 15 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2008.

## PUBLICAÇÃO PARTICULAR

### PALMAS

#### Ordem dos Advogados do Brasil

#### Seccional do Tocantins – OAB/TO

#### EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DISCIPLINAR

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Tocantins, RETIFICA o Edital Disciplinar de Suspensão publicado no Diário de Justiça nº 2060 – Seção 1 – página A que circulou aos 13 dias do mês de outubro de 2008, no tocante a divulgação de suspensão do advogado abaixo relacionado, estando este apto ao exercício profissional.

	Nome	Inscrição
01	Elias João Elias Dib	333 - B

Gabinete da Presidência da OAB/TO, Palmas, aos 13 dias do mês de outubro de 2008.

**ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO**  
Presidente OAB/TO

### Justiça Federal

#### 1ª Vara

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

ORIGEM: **Processo nº 2008.43.00.004214-0** – Ação de Desapropriação proposta pela COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR – CESS contra ESPÓLIO DE JUAREZ RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS.

IMÓVEL EXPROPRIADO: Área de 83,8274 há (oitenta e três hectares, oitenta e dois ares e setenta e quatro centiares), relativos ao imóvel rural denominado "Fazenda Santana II", integrante de uma área maior de 96.8000 há (noventa e seis hectares e oitenta ares), situado no Município de Palmeirópolis/TO, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeirópolis/TO, sob o nº R-2-1.457, fls 102, livro 2-F, Registro Geral.

FINALIDADE: DAR CONHECIMENTO A TERCEIROS de que o imóvel acima descrito está sendo desapropriado, e, especialmente, para que os interessados manifestem sub-rogação no preço da indenização, em virtude de quaisquer ônus ou direitos que possam existir sobre o referido imóvel.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3/4, Palmas (TO) – CEP: 77.001-128 – telefone nº: (063) 3218-3812 – telefax nº: (063) 3218-3818. Palmas/TO, 02/10/2008 ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

ORIGEM: **Processo nº 2008.43.00.005328-0** – Ação de Desapropriação proposta pela COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR – CESS contra VALDIVINO ALVES GARCIA.

IMÓVEL EXPROPRIADO: "Benfeitorias pertencentes ao expropriado Valdivino Alves Garcia, construídas nos imóveis rurais situados no Município de Palmeirópolis/TO, integrante de uma área de terras de 169,40 há e 48,40 há, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeirópolis/TO, sob o nº 1.387, livro 2 – Registro Geral, ficha nº 175, e sob o nº 2.425, fls. 136, livro 2 – J – Registro Geral, respectivamente.

FINALIDADE: DAR CONHECIMENTO A TERCEIROS de que as benfeitorias acima descritas estão sendo desapropriadas, e, especialmente, para que os interessados manifestem sub-rogação no preço da indenização, em virtude de quaisquer ônus ou direitos que possam existir sobre o referido imóvel.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3/4, Palmas (TO) – CEP: 77.001-128 – telefone nº: (063) 3218-3812 – telefax nº: (063) 3218-3818. Palmas/TO, 25/09/2008 ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA JUIZ FEDERAL

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Citando (s): JEAN CLÁUDIO FERNANDES e sua esposa PATRÍCIA CARVALHO DE SOUZA FERNANDES, brasileiros, casados, ele inscrito no CPF/MF nº 618.681.241-34, ela de qualificação desconhecida, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Origem: **Processo nº 2007.43.00.005050-0** – Ação de Desapropriação proposta pela Companhia Energética de São Salvador contra Milson Antônio Viana Rosa e Outros.

Finalidade: CITÁ-LOS, para querendo, responderem à ação em epígrafe no prazo de 15 dias, oportunidade em que poderá (ão), caso queira(m), indicara(em) assistente técnico e apresentar(em) quesitos.

Advertência: Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão verdadeiros os fatos narrados pelo Requerente (art. 285 do Código de Processo Civil).

Sede do Juízo: 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3/4 - Centro - Palmas (TO) – CEP: 77.001-128 – telefone nº: (063) 3218-3812 – telefax nº: (063) 3218-3818 Palmas/TO, 26/09/2008 ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO da 1ª Vara.

## PIUM

### Vara Cível

#### EDITAL P/ CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 10 DIAS

**PROCESSO Nº 2007.0009.6617-5/0**  
AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA  
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
Requerida: ENAC - EMPRESA NACIONAL DE MERCADOS LTDA.

IMÓVEL EXPROPRIADO: Dois imóveis rurais constituídos pelos lotes: sendo: lote 38, com a área de 1.362,20 hectares e lote 39, com a área de 1.420,00 hectares do loteamento CANTÃO, matrícula nº R-6-M-10 e R-6-M-11, registrado no CRI de Pium-TO., Livro 2-D, Fls 210 e 211. feita em 23/03/2001 e 25/03/2001.

FINALIDADE: Dar conhecimento a Terceiros de que o imóvel acima descrito está sendo desapropriado, e especialmente, para que os interessados manifestem sub-rogação no preço da indenização, em virtude de quaisquer ônus ou direitos que possam existir sobre o referido imóvel.

SEDE DO JUÍZO: Pium-TO, 14 de outubro de 2008. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz Substituto. "E para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 14/10/2008. Arion do Nascimento Lopes, Escrivã da Vara Cível, o digitei e assino. Pium-TO, 14 de outubro de 2008. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz Substituto.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
VICE-PRESIDENTE  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA  
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
ADELINA MARIA GURAK  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
DIRETOR-GERAL  
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretária: DÉBORA GALAN  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA  
Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA  
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA  
Des. AMADO CILTON (Relator)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA  
Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA  
Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA  
Des. BERNARDINO LUZ (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA  
Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA  
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA  
Des. BERNARDINO LUZ (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA  
Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA  
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA  
Des. AMADO CILTON (Relator)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA  
Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY  
Des. LIBERATO PÓVOA  
Des. JOSÉ NEVES  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO  
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ NEVES (Membro)  
Sessão de distribuição:  
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO  
Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO  
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA  
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO  
RONILSON PEREIRA DA SILVA  
DIRETOR FINANCEIRO  
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA  
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES  
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ  
DIRETOR DE INFORMÁTICA  
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA  
DIRETOR JUDICIÁRIO  
FLÁVIO LEALI RIBEIRO  
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS  
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone : (63)3218.4443  
Fax (63)3218.4305  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)

Publicação: Tribunal de Justiça  
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:  
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**



9 771806 053002